

**Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Município de Paulínia**

**Ata da Reunião Ordinária dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV**

Aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e dezoito, às dezessete horas e trinta minutos, na sede da Pauliprev, reuniu-se o Conselho Administrativo e Fiscal, o Diretor Presidente da Pauliprev, para deliberar sobre a pauta publicada na secretaria do Instituto conforme Regimento Interno dos Conselhos. Estiveram presentes Dr. Alexandre e Sra. Cláudia do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Paulínia e várias servidoras das Creches.

**Pauta do dia:** 1) Ciência dos pedidos de aposentadoria; 2) Leitura de Atas; 3) Relatório do Conselho Fiscal referente aos meses de Abril e Maio de 2018; 4) Deliberação das propostas para alteração do Layout da sede da Pauliprev com aquisição de drywall e ar condicionado; 5) Apresentação da Nota Técnica da Sanches Consultoria referente devolução de valores recolhidos sobre auxílio saúde, transporte e alimentação. Nota Técnica da Sanches Consultoria referente pagamento de abono; 6) Análise e providências sobre parecer jurídico da Sanches Consultoria apresentado pelos Drs. Fernando e Cleuton na reunião extraordinária do dia 11 de julho de 2018 sobre Contagem do período aquisitivo de babás e educadores; 7) Elaboração de pauta para próxima reunião. **Primeiro item da ordem do dia:** Através da servidora Nívia realizou-se a leitura das Notas Técnicas das solicitações de aposentadorias dos servidores conforme demonstrado na tabela anexa. **Segundo item da ordem do dia:** Através de leitura previamente à reunião, foram aprovadas as atas das seguintes reuniões:

Ordinária de 18/06/2018; Extraordinária de 18/06/2018; Ordinária de 02/07/2018 e Extraordinária de 04/07/2018, sendo que nesta Eliete discordou da redação da pauta, pois a pauta deveria constar como proposta de trabalho, uma vez que o Srs. Luciano e Fernando apresentaram o Compliance e Pró Gestão como proposta de trabalho a ser feita no Instituto por sua empresa, associada ao contrato da FIPE , e não como uma palestra de esclarecimento sobre os temas .Tal foi a impressão de apresentação de uma "venda" que o conselheiro Guilherme questionou se já estava aprovado o contrato com esta empresa. Lembrou também que em reunião anterior a conselheira Marcia Ambrozini questionou o presidente do Instituto se haveria licitação para este fim, recebendo resposta positiva. Srs. Roveri e Guimarães esclareceram que tal proposta de trabalho não tem valor financeiro, portanto pode-se considerar neste momento, como uma apresentação e quando do processo de licitação serão apresentados valores. Eliete pediu para que as pautas sejam mais claras. Questionou se havia quórum e informado que sim. Sr. Roveri solicitou à Eliete para formalizar suas dúvidas e assim poderá ser esclarecido. No segundo item da pauta, Eliete constatou que não se tratava da apresentação da UM Investimentos e sim a apresentação da nova gestora dos fundos, inclusive da Bridge, que é inclusive um dos investimentos que temos tido problemas, sendo que no final da apresentação da UM só permaneceram os conselheiros Reginaldo e Rodrigo. Sr. Guimarães ressaltou que, no Gabinete, encontrou estes investidores, que solicitaram uma reunião para apresentação do fundo, e foi o que ocorreu. Sandra alertou que se não houve quórum para o segundo item da pauta, portanto não poderá ser considerado uma reunião oficial. Lembrou também que havia um compromisso, por parte do Sr. Fernando em fazer uma nova apresentação quanto aos temas, pois muitos conselheiros não puderam estar presentes nesta, para sanar suas dúvidas.

*A.*  
*Luciano*

*Luciano*

*Fernando*

*Luciano*

*Luciano*  
*Luciano*  
*Luciano*

Sr. Roveri refere que irão ocorrer várias reuniões para discutirmos Compliance e manual de Pró Gestão, com essa empresa e muitas outras que tenham interesse no processo licitatório para contratação do serviço. Houve consenso que não se tratou de reunião e sim uma apresentação informal da UM Investimentos. A ata do dia 11/07/2018 será retificada conforme solicitação da conselheira Nara e será reencaminha ao conselho. Sandra lembrou que Dr. Cleuton deverá rever as notas técnicas que foram indeferidas com a contagem de tempo das servidoras das creches.

**Terceiro item da ordem do dia:** Conselheiro Fábio procedeu a leitura do relatório das demonstrações financeiras dos meses de Abril e Maio de 2018. O referido relatório encontra-se anexo à esta ata. Eliete solicitou para que a apresentação do relatório fosse em Datashow para melhor acompanhamento de todos os presentes. Com relação a análise da variação mensal dos investimentos, Fábio informou que ainda aguarda a análise da LDB Consultoria. Marcia Ambrozini informou que a Certame Assessoria continua não enviando os comprovantes de pagamento e ou holerites para conferência, desde o início do contrato, e Sr. Guimarães informou que irá notifica-los para enviar os documentos desde o início do contrato.

**Quarto item da ordem do dia:** Eliete questiona as atuais acomodações do prédio e como está dividido o espaço entre os funcionários. Nívia esclareceu e mencionou as reformas que estão sendo propostas. Reginaldo fala que não vê necessidade de reforma, mas apenas readequação do prédio. Eliete retomou a ata de 02/05/2017, ocasião em que foi apresentado o layout da nova sede, e hoje se percebe que houve várias alterações no projeto inicial, o qual já previa o ingresso de funcionários concursados, não justificando nova reforma neste momento. Guimarães esclarece que o que está sendo feito é readequação do espaço, e que a divisão do espaço, como está no momento, foi definida pelas equipes de trabalho que lá estavam quando na implementação do projeto

arquitetônico, sendo rebatido por Eliete que ele é o gestor e novas modificações implicarão em novo custo para o Instituto. Nívia sugeriu que se formasse comissão para juntos pensarem na reorganização do espaço físico. Sandra também concorda que já houve gastos na ocasião da mudança da sede e esta situação é momentânea, já que os funcionários cedidos voltarão para o lugar de origem, e necessário encontrar uma solução econômica, sendo um despropósito novos custos num prédio que já saiu muito caro para o Instituto, e também por já ser sabido da chegada de novos funcionários quando se pensou na reforma inicial do mesmo. Guimarães informa que foram chamados 12 novos funcionários, sendo que chegarão ainda 21, mesmo fazendo menção à realocação dos funcionários cedidos. Refere que caso não seja aprovado, que se pense numa outra opção, como por exemplo a construção de uma sede própria e informa da negativa do jurídico da Prefeitura sobre a possibilidade de se fazer uma parceria público-privada (PPV) para a edificação da nossa sede. Refere também que não pretende retornar os funcionários cedidos à Prefeitura, pelo menos por um tempo significativo (sem previsão). Não houve consenso da mudança de layout e seus respectivos custos e deliberou-se para os conselheiros Guilherme, Marcelo, Nara, Reginaldo, Eliete visitarem o Instituto dia 25/07/2018, às 8:30 hs para que novas sugestões possam ser avaliadas e que se possa chegar a um resultado comum. Marcia Ambrozini citou que na ocasião da mudança da sede, o conselho fiscal apontou o pagamento de dois Layouts: o primeiro, que foi desconsiderado por não atender as necessidades e o segundo, que é o atual e que se pagou o arquiteto, sem que o mesmo tenha acompanhado os serviços e que após apenas um ano já é necessário alterações no layout, fato que julga ser uma irresponsabilidade, sendo interrompida pelo Sr. Guimarães que rebate a acusação sobre irresponsabilidade e exige que conste como denúncia. Marcia Ambrozini solicitou que o mesmo

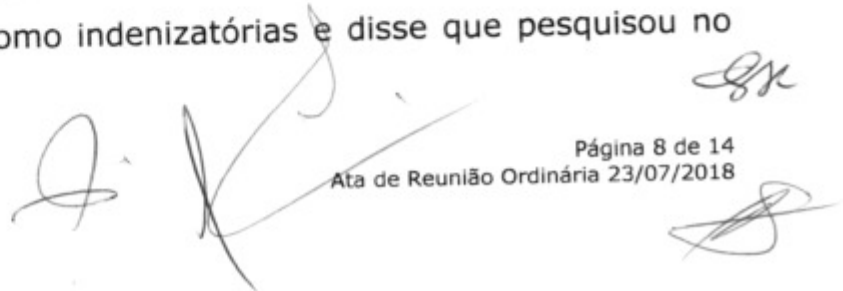
respeitasse seu direito de fala, que não havia sido concluída e que se referia a uma atitude não responsável por parte do Conselho Administrativo, caso esse viesse a aprovar novas reformas no Instituto, novo Layout, por não ser justo haver novos gastos para acomodação dos servidores do Instituto, já que a justificativa do segundo projeto era justamente a chegada dos concursados e que a possibilidade da construção da nova sede seria a longo prazo. Dr. Guimarães mencionou que se fala em custos e com relação a importância de R\$ 250 milhões em investimentos podres, ninguém até hoje fez nada. Continuando, falam as conselheiras em custos e quando houve um desvio enorme ficaram de braços cruzados, sendo rebatido pelas conselheiras representantes dos funcionários, que lembraram ao mesmo que as aplicações podres foram realizadas em outras gestões, da qual não participavam enquanto conselheiras, e que fazem sim denúncias, como representação ao MP da dívida de R\$65.000.000,00 da prefeitura para com o Instituto entre outras. A este respeito, Iria lembrou da denúncia que ela promoveu e quis saber do andamento do processo na Polícia Federal, tendo a resposta do Dr. Guimarães que o processo está em caráter sigiloso na 6ª vara criminal de São Paulo. **Quinto item da ordem do dia:** Sr. Guimarães primeiramente esclareceu que fez o questionamento à consultoria jurídica para saber se existe a obrigatoriedade do Instituto ressarcir os recolhimentos considerados indevidos. Nara informou não recebemos previamente a Nota Técnica para leitura e Sr. Roveri explicou que a mesma não foi enviada previamente pelo motivo de somente nesta data que recebeu o arquivo para distribuição. Sr. Guimarães procedeu a leitura da Nota Técnica da Sanches Consultoria Jurídica no que se refere aos valores recolhidos sobre o abono, a qual se encontra anexa à esta ata, com as devidas conclusões e embasamentos legais a respeito da legalidade do pagamento do abono de R\$ 1.000,00, Leis Ordinárias 3345 e 3346, onde

estabelece o pagamento do abono sem a retenção previdenciária, concluindo que o Instituto deve proceder ao pagamento do abono e retroagir a contribuição previdenciária por cinco anos. Sandra e Eliete questionaram ao Sr. Guimarães sobre necessidade dos servidores pagarem a contribuição previdenciária do abono, retroagido há cinco anos e Sr. Guimarães respondeu que sim, da mesma forma que a Prefeitura deverá repassar ao Instituto as contribuições competentes, com os acréscimos previstos em lei. Sandra e Eliete disseram que o servidor não deveria pagar com juros e correção pelo erro da lei mal feita pela prefeitura. Sr. Guimarães explicou que será necessária aprovação de uma lei a respeito, e somente a partir desta lei que o Instituto poderá proceder cobranças dos aposentados e a prefeitura por sua vez cobrar e repassar ao Instituto dos servidores ativos. Nara disse que entende que se trata de um erro administrativo da prefeitura e o executivo terá que fazer uma discussão com os servidores sobre a referida cobrança. Nara citou que a situação dos aposentados há mais de cinco anos é mais complicada e Sr. Guimarães esclarece que estes deverão pagar os 5 anos retroativos e que a prefeitura também terá que ressarcir ao Instituto as contribuições não realizadas. Sandra disse que esta contribuição deverá atingir os servidores que serão aposentados pela paridade e quem ingressou na prefeitura após o ano de 2003 está excluído do desconto previdenciário e excluído do recebimento do abono. Sra. Cláudia citou que se deve sim corrigir a legalidade do já falado, todavia, os servidores não deram causa a isso, e necessário uma reunião com Prefeito para chegar-se a um consenso, tanto para a questão do abono como a questão dos auxílios saúde e outros. Sr. Guimarães citou que não basta somente os servidores pedirem o ressarcimento das verbas dos auxílios saúde e outros, onde somente o Instituto que pague a devolução dos valores. Não está correto que Instituto deva pagar o abono e não tenha recebido a respectiva

contribuição previdenciária deste abono. Sra. Cláudia sugeriu em pensarmos em uma compensação para acertar tanto os auxílios como o abano, lembrando que a contribuição pelos auxílios saúde e outros, foram por muitos anos. Sr. Guimarães informa que com base nos cálculos feitos os servidores devem receber em torno de R\$ 1.000,00 referente a devolução dos descontos sobre os benefícios, relativos aos últimos 5 anos. Claudia questiona se essa compensação não pode ser feita sem contar com o período de prescrição, pois foram muitos os anos que debitaram do servidor, tendo como resposta não ser possível pois fere o princípio de probidade administrativa. Sandra defendeu que o servidor não poderá pagar pelos erros das leis da prefeitura. Sr. Guimarães informou que fará uma pauta com todos estes assuntos para discussão com o prefeito, se possível com representantes do Legislativo. Cláudia e Sandra apontaram que esta situação está causando prejuízos aos servidores e ao Instituto e que a prefeitura terá que estudar como fazer a transferência da parte patronal ao Instituto, se terá verbas para tal. Dr. Alexandre perguntou se há uma resposta sobre o protocolado feito na Pauliprev e na Prefeitura, para que se possa indicar a responsabilidade da prefeitura a respeito, resguardando o Instituto e que se componha juntamente com a prefeitura uma discussão conjunta, onde se encontre as responsabilidades, impactos e compensações, e que o sindicato está à disposição para contribuir na chegada de uma conclusão. Pediu que se registrasse que o relatório da consultoria jurídica não apontou a necessidade dos repasses por parte da prefeitura. Concluiu que melhor será amarrar coletivamente as ações legais. Sr. Guimarães informou que se encontra na prefeitura um projeto de lei que estabelece a base de contribuição previdenciária. Sr. Osvaldo Catarucci perguntou que o servidor que se aposenta com o teto da previdência não contribui com os 11%, e somente contribui com os 11% daquilo que ultrapasse tal teto, porém com o acréscimo do abono, os

11% recaem sobre o total. Sr. Guimarães respondeu não ter dados sobre isso e solicitou ao Sr. Osvaldo Catarucci para comparecer na Pauliprev amanhã, onde será melhor analisado o questionamento. Iria citou que Dra. Verônica se envolve muito na Pauliprev, não levando em consideração que não foram os servidores que mau aplicaram os R\$ 260 milhões e não são os servidores que devem R\$ 70 milhões ao Instituto. Sr. Guimarães citou que a lei foi feita errada e o Instituto não poderá ser penalizado. Servidora Adelminda de Souza disse que entre os problemas do executivo e legislativo os servidores são a parte mais frágil e no passado não consultaram os servidores daquilo que gostariam de contribuir para levar no futuro, que leis são mau elaboradas, e isso ocorre muito em Paulínia, e sente-se prejudicada devido o edital do concurso de 2006, das professoras educadoras e em função disso ainda não consegue sua aposentadoria, tendo ingressado em agosto de 2006. A seguir Sr. Guimarães procedeu a leitura da segunda Nota Técnica da Sanches Consultoria Jurídica, no que diz respeito à restituição das contribuições previdenciárias cobradas sobre auxílio saúde, auxílio alimentação e auxílio transporte, também anexada a esta ata. A conclusão da consultoria estabelece que as contribuições previdenciárias dos auxílios acima descritos sofreram incidência indevida e que os servidores tem direito à restituição dessas contribuições cobradas nos últimos cinco anos, corrigidas monetariamente, estando prescritas as contribuições descontadas antes desse período. Sr. Guimarães citou que se o Instituto tem que restituir os descontados indevidamente, da mesma forma temos que cobrar a contribuição sobre o abono e que este conselho deverá analisar esta questão conjuntamente, ou seja, nem sempre para descontar apenas, nem sempre para cobrar apenas. Lembrou a colocação da Sra. Cláudia para estudar-se uma compensação e deveremos discutir de que forma faremos os acertos. Nara discordou da consultoria, pois caracterizou estas verbas como indenizatórias e disse que pesquisou no

✓  
S  
S  
Nara  
fato






Google o manual dos advogados e eles entendem que estes auxílios podem fazer parte da base previdenciária e disse que quanto mais diminui a base previdenciária, mais diminui o direito quando o servidor for aposentar. Sr. Guimarães solicitou à Nara para formular tal questão, para que se possa novamente submeter à consultoria. Sr. Guimarães dirigiu-se ao Sr. André da Silva, afirmando que o mesmo fez menção descabida na rede social Facebook, dizendo que os servidores estão sofrendo ameaça sobre uma ação que está sendo imposta para os servidores perderem direitos e que não foi ato isolado do Pauliprev e se foi da prefeitura ele não tem conhecimento. Sr. André disse que não tem que esclarecer sobre este assunto porque ele sabe muito bem o que escreve e lá colocou que soube por intermédio de colegas na escola, que estava sendo incentivado aos servidores pegarem uma ficha e comparecerem ao Pauliprev e escreveu em seu texto que não sabia a origem de quem estava fazendo aquilo, mas explicou que por analogia em maio de 2017 deixaram de descontar para a previdência esses auxílios e eles têm discordância, por acharem que estes auxílios fazem parte da remuneração do trabalhador e se os servidores foram no Instituto para ser ressarcido as contribuições nos últimos cinco anos, vão perder quando do cálculo da aposentadoria. Disse que a página do Facebook é privada aos servidores e quem teria passado a informação ao Sr. Guimarães não passou corretamente ou teria que ler novamente. A questão do auxílio médico disse não pode ser interpretado como cobertura médica, que não poderia ser, portanto, descontado, mas que o que os servidores recebem efetivamente é o auxílio saúde. Conclui que estão retirando direitos dos servidores e que a retirada dos benefícios fará uma economia na prefeitura, pois esta não teria que repassar os 11% e mais e que uma lei ordinária não pode sobrepor uma lei complementar, que é a Lei 18. Sra. Cláudia volta a dizer sobre a bagunça nas leis e necessário resolver a questão da legislação, definindo se os descontos realizados

eram sobre verba permanente ou não. Neste sentido o Sindicato fez um protocolo ao Instituto, onde constam todos estes questionamentos. Diante de tudo discutido, Sr. Guimarães fará juntada de argumentos e agendará com o prefeito uma reunião se possível com a presença dos Conselhos, do Sindicato e algum vereador. Sandra voltou as explicações de Nara e André dizendo a necessidade de esclarecer a data que o servidor ingressou na prefeitura, pois quem entrou após 2003 não vai levar para aposentadoria, pois não se aposenta pela paridade. Nívia esclareceu que nestes casos é adotada a média da base da contribuição previdenciária e que o Tribunal de Contas analisa mais os casos de paridade. **Sexto item da ordem do dia:** Sandra disse que ficou para ser deliberado se o Instituto vai à Justiça para estabelecer o caminho a ser seguido. Guilherme procedeu a leitura das três opções sugeridas pela consultoria jurídica. Sandra lembrou que o início de sua fala nesta pauta, trata-se de uma quarta opção a ser adotada, a de ação declaratória. Sr. Guimarães crê que seria a melhor opção entrar-se com uma ação declaratória, que terá custo, bem como projeto de lei. Se o sindicato ou o servidor entrar com uma ação, o Instituto faz o depósito judicial, desta forma é mais econômico ao Instituto, pois não incidirá juros e correção monetária. Disse que precisa pensar tanto nos interesses do Instituto como nos interesses do servidor. Sra. Cláudia disse que a situação das professoras de creches de Paulínia é totalmente diferente das demais prefeituras, pois sempre tiveram função de professoras, porém não tiveram o cargo transformado. Propôs mudança na legislação e se for o caso fazer uma petição em conjunto com o MP. Sr. Guimarães procedeu a leitura de projeto de lei que assegura o exercício de função de professor. Dr. Alexandre entende que a lei será suficiente para resguardar as servidoras das creches. Continuando, disse o que vale para o Ministério da Educação é a atribuição e portanto, faz jus ao cálculo de aposentadoria especial. Pode-se elaborar o projeto de lei

conjuntamente com o sindicato. Entende que só se deveria judicializar a questão se o Pauliprev não reconhecer as atribuições antes da transformação. Sr. Guimarães disse que os argumentos do Dr. Alexandre convenceram-lhe e pediu para peticionar conjuntamente ao MP. Sandra registrou que foi lamentável o não comparecimento da Sra. Cláudia e Dr. Alexandre na reunião com Dr. Cleuton, pois teria facilitado bastante o entendimento. Sra. Cláudia também lamentou a impossibilidade de não poder comparecer na reunião, frisando que o caso das professoras das creches é bastante antigo e há uma resistência de se compreender que a educação infantil não tem um caráter assistencialista. Nara perguntou se as aposentadorias glosadas serão revisadas. Dr. Alexandre disse que o Instituto está em posse dos documentos que foram encaminhados em março de 2018 e se precisarmos de mais algum esclarecimento, o sindicato está à disposição. Servidora Adelminda de Souza lembrou que quando ingressou na prefeitura provou sua formação em magistério e após um ano de trabalho, recebeu de sua diretora o Registro de Docência. Quanto as aposentadorias já concedidas, Sr. Guimarães informou no artigo 2º da lei diz que as aposentadorias já concedidas poderão ser revistas a requerimento dos interessados. Disse que substituirá a palavra "poderão" por "serão". Concluindo, foi aprovado por unanimidade o pedido de petição conjunta ao MP para encaminhar projeto de lei. Eliete informou que ela, Sandra, Nara, Marcia e Ligian, fizeram em maio último, um ofício ao MP a respeito do débito previdenciário, que na época era de R\$ 65 milhões, hoje R\$ 70 milhões. O mesmo foi acatado, virou uma representação e espera-se resposta em até 30 dias. Neste assunto Nívia informou que o Instituto já recebeu um retorno e foi questionado como anda os pagamentos atualmente e ela estará enviando os comprovantes. **Sétimo item da ordem do dia:** Eliete elencou assuntos pendentes, tais como devolutiva da proposta da Nara sobre processos de compra e planejamento

estratégico; reavaliação da ouvidoria on-line; reavaliação do atendimento da recepção; migração dos CLTistas; devolutiva da mudança do convênio com a prefeitura; devolutiva da Sanches Consultoria a respeito de Cargos e Salários; Apresentação do plano de trabalho da assessoria de imprensa. Sr. Guimarães avaliará os itens possíveis de entrar na pauta da reunião de 30/07/2018, uma vez que vários dos pontos citados não foram esclarecidos ou definidos, e a pauta será apresentada posteriormente. Dr. Alexandre voltou ao ponto das professoras e lhe foi explicado que entraremos com a petição conjunta. Perguntou a posição do Pauliprev das servidoras que estão esperando para ingressar com a aposentadoria e se o parecer do Pauliprev será pela atribuição da função ou pelo parecer jurídico apresentado hoje, embasado na LDB de 1996. Sr. Guimarães informou iremos peticionar conjuntamente e aquelas que estão aguardando, que continuem assim. Dr. Alexandre insistiu que o Pauliprev se posicione a respeito da atribuição ou não. Nara esclareceu que o parecer da consultoria jurídica, de imediato, é de não reconhecer a aposentadoria especial, mesmo as servidoras que possuem trinta anos de contribuição e idade para tal, além se estarem aguardando resposta há mais de oito meses. Sr. Guimarães analisará e tomará frente ao assunto juntamente com o conselho para tal definição e ou posicionamento. A servidora Tania Teixeira expos seu caso, que foi definido aposentadoria sem paridade, uma vez que seu tempo de serviço junto à outros serviços públicos não foram considerados, tendo ela então não aceito a aposentadoria. Pede que alguém no Instituto a atenda e esclareça quanto a esta questão. Não havendo mais nada a ser tratado ou outras deliberações, foi por mim, Guilherme Hoff, secretário, lavrada o presente Ata que segue para aprovação e assinaturas. A reunião encerrou-se às 20hs35min.



  
FERNANDO JOSE ROVERI  
Presidente Cons. Administrativo


ELIETE MARIA DA SILVA  
Conselho Administrativo

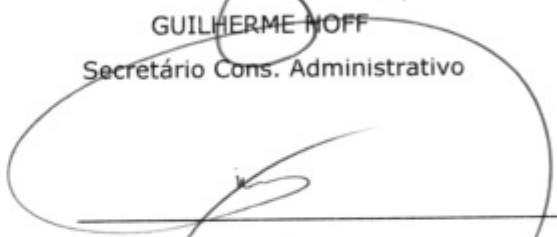
  
RODRIGO SALVIANO DE SOUZA  
Conselho Administrativo

  
REGINALDO APARECIDO NAVES  
Conselho Administrativo

NARA MARTINS MORETTI  
Conselho Administrativo

MARCIA CONDE DE SOUZA CAMPOS  
Conselho Fiscal

  
GUILHERME HOFF  
Secretário Cons. Administrativo

  
VALMIR BRUSTOLIN  
Conselho Administrativo

  
MARCELO ALMEIDA  
Conselho Administrativo

  
SANDRA ARIADNE CASASSA  
Conselho Administrativo


Ausente  
LIGIAN REGINA KALVON  
Conselho Fiscal

  
MARCIA REGINA AMBROZINI LOPES SILVA  
Conselho Fiscal



---

ADILSON ALMEIDA LIMA  
Conselho Fiscal

  
FABIO CECCONELO  
Conselho Fiscal

Ao  
**PAULIPREVI**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE**  
**PAULÍNIA**  
**C/C Conselho Administrativo**

Paulínia, 11 de julho de 2018.

Nós, membros eleitos e indicados do Conselho Fiscal, após análises das demonstrações financeiras do instituto referentes aos **meses de abril e maio de 2018**, dentre elas: balanços, fluxo de caixa, processos de empenho, COMPREV, contratos entre outros, constatamos:

**1. REPASSES:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA			
VENCIMENTO	VALOR	Data Repasse	Aplicação
06/04/2018	R\$ 8.725.938,91	06/04/2018	Caixa FI Brasil Ref DI LP
08/05/2018	R\$ 8.903.306,39	07/05/2018	
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA			
VENCIMENTO	VALOR	Data Repasse	Aplicação
06/04/2018	R\$ 184.673,34	05/04/2018	BB Prev. RF
08/05/2018	R\$ 184.312,48	04/05/2018	

**2. PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS:**

REPASSES			
Pagamento	PARCELA	VALOR	Aplicação
21/05/2018	34	R\$ 583.947,43	Caixa FI Brasil Ref DI LP
20/06/2018	35	R\$ 605.008,64	

**IMPORTANTE:** Os valores calculados sobre o contrato de parcelamento anterior não contemplam os valores reais em atraso.

**3. COMPREV:**

Mês	Nº de Processos	Valor Pago	Valor recebido
Abril	22	R\$ 120.659,38	R\$ 2.364.944,79
Maio	56	R\$ 293.779,36	R\$ 4.817.591,24

**4. FOLHA DE APOSENTADOS e PENIONISTAS:**

	QTD	ABRIL	QTD	MAIO
APOSENTADOS	926	5.661.454,86	945	5.891.457,47
PENSIONISTAS	99	427.720,29	99	426.715,52
ATIVOS	11	123.887,49	10	68.557,28
AFASTADOS	195	731.147,14	207	817.145,78
TERCEIRIZADOS	05	6.981,55	05	6.981,55
		11.476,29		11.337,70

✓  
  
 Foto  
 Maria  






FUNDO	ABRIL	MAIO	VARIAÇÃO
<b>Renda Fixa - Artigo 7º, Inciso IV</b>			
Caixa Brasil Ref. DI Longo Prazo	95.617.374,73	96.848.241,54	1.230.866,81
Institucional IMA-B 5 FIC	18.088.496,14	17.777.937,37	-310.558,77
Institucional ALOC Dinamic II	18.022.238,96	18.051.041,52	28.802,56
Itaú Inst. Ref. DI FI	6.919.331,15	6.961.118,40	41.787,25
<b>RENDA FIXA - Artigo 7º, Inciso III</b>			
Tower Brigde RF FI IMAB-5	20.682.234,16	19.301.619,55	-1.380.614,61
Tower Bridge RF FI IMAB-5 II	69.403.623,10	67.703.936,29	-1.699.686,81
FIRF PYXIS Inst IMAB	36.139.649,62	35.341.002,20	-798.647,42
TMJ IMA B FI RF	29.583.124,66	28.781.963,51	-801.163,15
Safra IMA FIC RF	6.398.920,76	6.181.799,27	-217.121,49
<b>RENDA FIXA - Artigo 7º, Inciso I, Alínea a e b</b>			
Carteira Administrada BB	161.187.395,21	157.537.362,15	-3.650.033,06
Caixa FI Brasil IRF-M1 TP RF	9.279.769,94	9.297.571,91	17.801,97
Caixa FI Brasil IRF-M1 TP RF II	39.222.652,92	44.119.670,46	4.897.017,54
Caixa FI Brasil IMA-B 5 TP RF LP	149.709.563,33	147.333.609,35	-2.375.953,98
Carteira Longo Prazo NTN-B	106.387.350,02	102.414.317,94	-3.973.032,08
Alocação AT RF Previd.	20.577.956,65	22.731.562,50	2.153.605,85
<b>CRÉDITO PRIVADO - Artigo 7º, Inciso VII</b>			
Piatã RF LP	17.823.356,34	17.776.954,35	-46.401,99
<b>RENDA FIXA FIDC</b>			
FIDC Incentivo II Mult. II	14.031.683,19	14.036.102,55	4.419,36
GGR Prime I FIDC	16.070.541,97	15.379.881,90	-690.660,07
Illuminati FIDC	43.414.919,94	43.047.676,54	-367.243,40
LEME Fidc Senior	463.449,94	463.134,05	-315,89
BBIF Master FIDC LP	170.264,86	169.485,55	-779,31
FIDC Incentivo Multisetorial I	79.120,06	79.120,06	-
<b>MULTIMERCADO - Artigo 8º, Inciso III</b>			
FIM FP1/FP2 Longo Prazo	25.076.649,02	25.074.043,04	-2.605,98
FI Multimercado SCULPTOR	47.601.630,73	47.601.630,73	-
<b>IMOBILIÁRIO - Artigo 8º, Inciso IV</b>			
Hazz	10.401.602,64	10.405.073,74	3.471,10
BR Hotéis Fil	13.968.502,61	13.960.789,69	-7.712,92
Infra Real Estate Fil	1.508.664,09	1.510.284,77	1.620,68
<b>FIP - Artigo 8º, Inciso IV</b>			
Infra Saneamento	13.451.092,30	13.428.507,07	-22.585,23
W7 FIP/Infrapec	2.169.229,21	2.165.422,47	-3.806,74
FIP/Ático Gestão Empresarial	999.079,33	992.868,38	-6.210,95
Ático Florestal FIP	5.459.271,62	5.452.326,80	-6.944,82
Ático Geração Energia	15.600.000,00	15.590.824,20	-9.175,80
<b>AÇÕES - Artigo 8º, I</b>			
Vincci Gás Dividendos	30.337.204,91	26.879.638,90	-3.457.566,01
Geração FIA	30.865.972,10	28.065.333,17	-2.800.638,93
BBM Valuation II FIC Fia	28.059.493,82	25.473.799,57	-2.585.694,25
Vanguarda Dividendos FIA	16.800.600,51	15.032.930,27	-1.767.670,24

MÊS	POSITIVO	NEGATIVO	SALDO
<b>ABRIL</b>	<b>5.234.172,74</b>	<b>8.328.014,58</b>	<b>-3.093.841,84</b>
<b>MAIO</b>	<b>8.379.393,12</b>	<b>26.982.823,90</b>	<b>-18.603.430,78</b>

### **TOWER BRIDGE RF FI IMA-B5**

Valor Aplicado em 30/06: R\$ 99.698.329,76  
Taxa de Administração: 0,70% a.a.  
Resgate: 1470 dias

### **TOWER BRIDGE II RF FI IMA-B5**

Valor Aplicado em 30/06: R\$ 27.732.996,83  
Taxa de Administração: 0,70% a.a.  
Resgate: 1470 dias

### **TMJ IMA B FI RF**

Valor Aplicado em 30/09: R\$ 26.878.182,80  
Taxa de Administração: 1,3% a.a.  
Resgate: 1460 dias  
Em abril de 2018 a administração mudou para RJI Corretora de Títulos e valores Mobiliários Ltda.

### **GGR PRIME**

Valor Aplicado em 30/06: R\$ 19.433.396,84  
Taxa de Administração: 1,65% a.a.  
Resgate: Carência de 29 dias da Aplicação Inicial. O Resgate será realizado de acordo com a cota de 1600 dias corridos após a data da solicitação.

Em maio de 2018 houve mudança de alguns fundos para o administrador **RJI Corretora de Títulos e valores Mobiliários Ltda**, sendo eles:

1. Fundo FIP Gestão Empresarial – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia,
2. HAZ Fundo de Investimento Imobiliário,

O fundo W7 Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégias também teve alteração de administrador para **A5 Gestão de Investimentos Ltda**.

As atas do Comitê de investimentos e de deliberação junto ao Conselho de Administração encontram-se disponíveis para consulta no instituto e no site do mesmo.

**Solicitamos apresentação mensal LDB cenário financeiro**

*(Handwritten signatures and initials)*  
v.  
Fato  
Name  
R  
Munoz

## 6. PROCESSOS DE EMPENHO MARÇO/2018

Empenho	Fornecedor	Valor	Pendência
11/004 02/04/2018	CERTAME Ass. Cons.	R\$ 6.981,55	Espelhos de cartão ponto Guia de recolhimento previdenciário


Atenciosamente,

  
**LIGIAN REGINA KALVON**  
Presidente

  
**ADILSON ALMEIDA LIMA**  
Conselheiro Fiscal


  
**MARCIA CONDE DE SOUZA CAMPOS**  
Conselheira Fiscal

  
**FABIO CECCONELO**  
Conselheiro Fiscal

  
**MARCIA REGINA AMBROZINI LOPES DA SILVA**  
Conselheira Fiscal

## GUIA DE RECOLHIMENTO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA - PAULÍNIA PREVI  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. 0860 - CONTA Nº 006.22-7

<b>CARIMBO PADRONIZADO DO ENTE ESTATAL</b>		45.751.435/0001-06
<b>ENTE ESTATAL:</b>		<b>CNPJ:</b>
Prefeitura Municipal de Paulínia - SP		03/2018
<b>ENDEREÇO:</b>		<b>COMPETÊNCIA (MÊS/ANO):</b>
Av. José Lozano de Araújo, 1551		06/04/2018
TELEFONE: (19)3874-5677		<b>VENCIMENTO:</b>
MUNICÍPIO: PAULÍNIA U.F.: SP		R\$ 3.042.765,04
CEP: 13141-901		<b>SEGURADOS %:</b>
		R\$ 3.125.757,28
		<b>ENTE ESTATAL 11%:</b>
		R\$ 2.557.416,59
		<b>Contribuição Complementar - Lei 3153/2010 - 9%:</b>
		R\$ 8.725.938,91
		<b>TOTAL:</b>
		R\$ 0,00
		<b>MULTA:</b>
		R\$ 0,00
		<b>JUROS / DIF. MÊS ANT:</b>
		R\$ 8.725.938,91
		<b>VALOR DA GUIA INTEGRAL:</b>
		R\$ 0,00
		<b>VALOR DO ABATIMENTO EM GUIA LC Nº 56/2014</b>
		R\$ 8.725.938,91
		<b>VALOR TOTAL À RECOLHER:</b>
		R\$ 8.725.938,91
<b>AUTENTICACÃO</b>		
		

### INFORMAÇÕES DA GUIA

<b>INFORMAÇÕES DA GUIA</b>			
Nº SEGURADOS: 4221			
TOTAL DA BASE DE CÁLCULO* R\$ 28.415.984,13			
VALOR REMUNERAÇÃO (VALOR BRUTO) R\$ 38.460.009,61			
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>			
	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>HOMENS</b>	<b>MULHERES</b>
	ADMITIDOS/READMISSÕES NO MÊS	7	9
	DEMITIDOS NO MÊS	3	9
	TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	1117	3214
			4331
			16
			12
			4331

\*Valor dos servidores afastados já incluídos na base de cálculo, conf. Prot. 5929/2016

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0860 - PAULINIA, SP  
DATA: 06/04/2018  
TERMINAL: 1001

HORA: 16:45:13  
AUT.: 0085

NSU: 001902

COMPROVANTE DE DEPOSITO  
NUM.DOC.: 000000

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 0860/006/00.000.022-7

NOME: PAULIPREV  
DEPOSITANTE:  
O P

VALOR TOTAL: 8.725.938,91  
VALOR DINHEIRO: 8.725.938,91

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios  
SAC CAIXA 0800 726 0101  
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474  
www.caixa.gov.br



1ª Via - Via Cliente

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0860 - PAULINIA, SP  
DATA: 06/04/2018  
TERMINAL: 1001

HORA: 16:45:13  
AUT.: 0085

NSU: 001902

COMPROVANTE DE DEPOSITO  
NUM.DOC.: 000000

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 0860/006/00.000.022-7

NOME: PAULIPREV  
DEPOSITANTE:  
O P

VALOR TOTAL: 8.725.938,91  
VALOR DINHEIRO: 8.725.938,91

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios  
SAC CAIXA 0800 726 0101  
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474  
www.caixa.gov.br

1ª Via - Via Cliente

# IPFPMP

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA - PAULÍNIA PREVI

CNPJ: 04.882.772/0001-55

Endereço: Av. Brasília, 29

CEP: 13140-000

Telefone: (019) 3844-3121/3844-3996

### Ente Público/Pagador

NOME: CAMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

CNPJ 45.751.427/0001-60

Endereço: Rua Carlos Pazetti nº 290

CEP: 13140-000

Telefone: 3874-7800

Forma de Pagamento: TED BCO 104 AG. 0860 C/C 00000227

### Outras Informações ou Recibo

Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descrito no campo "Forma de Pagamento".

Paulínia,

Responsável pelo RPPS  
CPF n. 11.111

# IPFPMP

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA - PAULÍNIA

CNPJ: 04.882.772/0001-55

Endereço: Av. Brasília, 29

CEP: 13140-000

Telefone: (019) 3844-3121/3844-3996

### Ente Público/Pagador

NOME: CAMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

CNPJ 45.751.427/0001-60

Endereço: Rua Carlos Pazetti nº 290

CEP: 13140-000

Telefone: 3874-7800

Forma de Pagamento: TED BCO 104 AG. 0860 C/C 00000227

### Outras Informações ou Recibo

Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descrito no campo "Forma de Pagamento".

Paulínia,

Responsável pelo RPPS  
CPF n. 11.111

# GRCP

Guia de Recolhimento da Contribuição Previdenciária

1. Competência (Mês/Ano)  
mar/2018

2. Vencimento

<b>3. Valor da Base de Cálculo:</b>		<b>595.720,44</b>
3.1. Segurados	11,00%	65.529,26
3.2. Ente Público	11,00%	65.529,26
<b>3.3. Contribuição</b>		
Segurado Facultativo	11,00%	
3.4 Lei 3.153 01/12/2010	9%	53.614,82
<b>4. Sub-Total (3.1+3.2+3.3):</b>		
4.1. (-) Salário-Família		
4.2. (-) Salário-Maternidade		
4.3. (-) Outros recolhimento aux. doeng		
<b>5.Total Líquido(4-4.1-4.2-4.3):</b>		
6. Atualização Monetária		
7. Juros/Multa		
<b>TOTAL(5.+6.+7.):</b>		<b>184.673,34</b>

Nº de Segurados

52

Total da Folha

Autenticação Mecânica

1ª via/INSTITUTO

# GRCP

Guia de Recolhimento da Contribuição Previdenciária

1. Competência (Mês/Ano)  
mar/2018

2. Vencimento

<b>3. Valor da Base de Cálculo:</b>		<b>595.720,44</b>
3.1. Segurados	11,00%	65.529,26
3.2. Ente Público	11,00%	65.529,26
<b>3.3. Contribuição</b>		
Segurado Facultativo	11,00%	
3.4 Lei 3.153 01/12/2010	9%	53.614,82
<b>4. Sub-Total (3.1+3.2+3.3):</b>		
4.1. (-) Salário-Família		
4.2. (-) Salário-Maternidade		
4.3. (-) Outros recolhimento aux doe		
<b>5.Total Líquido(4-4.1-4.2-4.3):</b>		
6. Atualização Monetária		
7. Juros/Multa		
<b>TOTAL(5.+6.+7.):</b>		<b>184.673,34</b>

Nº de Segurados

52

Total da Folha

Autenticação Mecânica

1ª via/Ente Público

GR PARCEL		Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPS	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do Município de Paulínia CNPJ: 04.682.772/0001-55			
Endereço	Av. Argentina, 265		
CEP	13140-705		
Telefone	(019) 3844-3121		
ENTE PÚBLICO PAGADOR			
Nome:	Prefeitura Municipal de Paulínia		
CNPJ:	45.751.435/0001-06		
Endereço:	Av. Argentina, 265		
CEP:	13140-705		
Telefone:	(019) 3844-3121		
Formas de Pagamento:	<input type="checkbox"/> Transferência Bancária <input type="checkbox"/> Depósito		
RECIBO			
Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".			
_____ Data		_____ Fabio Souza da Silva CPF: 752.494.137-49	
1. Número do Acordo		00530/2015	
2. Rubrica do Acordo		Contribuição Patronal	
3. Data da Consolidação do		24/07/2015	
4. Data da Assinatura do Termo		24/07/2015	
5. Número da Parcela		034	
6. Valor da Parcela		RS 583.947,43	
7. Atualização Monetária			
8. Juros			
9. Multa			
10. Total ( 6 + 7 + 8 + 9 )		RS 583.947,43	
Observações Parcela com vencimento em 20/05/2018. Cálculos válidos para pagamento até o dia 20/05/2018.			
Autenticação Mecânica		_____	

**GR PARCEL**

Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPS

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do  
Município de Paulínia

CNPJ: 04.882.772/0001-55

Endereço Av. Argentina, 265

CEP 13140-705

Telefone (019) 3844-3121

**ENTE PÚBLICO PAGADOR**

Nome: Prefeitura Municipal de Paulínia

CNPJ: 45.751.435/0001-06

Endereço: Av. Argentina, 265

CEP: 13140-705

Telefone: (019) 3844-3121

Formas de Pagamento: ( ) Transferência Bancária ( ) Depósito

**RECIBO**

Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".

\_\_\_\_\_  
Data\_\_\_\_\_  
Fabio Souza da Silva  
CPF: 752.494.137-49

1. Número do Acordo	00530/2015
2. Rubrica do Acordo	Contribuição Patronal
3. Data da Consolidação do	24/07/2015
4. Data da Assinatura do Termo	24/07/2015
5. Número da Parcela	033
6. Valor da Parcela	RS 578.160,42
7. Atualização Monetária	RS 0,00
8. Juros	RS 11.621,02
9. Multa	RS 11.563,21
10. Total ( 6 + 7 + 8 + 9 )	RS 601.344,65

Observações \_\_\_\_\_  
Parcela com vencimento em 20/04/2018.  
Cálculos válidos para pagamento até o dia 20/05/2018.

Autenticação Mecânica \_\_\_\_\_

1º via



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0860 - PAULINIA, SP  
DATA: 21/05/2018 HORA: 16:09:50  
TERMINAL: 1001 NSU: 001471 AUT.: 0137

COMPROVANTE DE DEPOSITO  
NUM. DOC.: 800000

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 0860/006/00.000.822-7  
NOME: PAULIPREV  
DEPOSITANTE:  
O P

VALOR TOTAL: 1.185.292,00  
VALOR DINHEIRO: 1.185.292,00

Informacoes, reclamações, sugestões e elogios  
SAC (AIXA) 0800 726 0101  
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

1ª Via - Via Cliente



Pagamentos por data

Período de 01/04/2018 até 30/04/2018

**Orçamentário**

<u>Empenho</u>	<u>Elemento</u>	<u>Fornecedor</u>	<u>Valor Bruto</u>	<u>Valor Estornado</u>	<u>Valor Líquido</u>
<b>02/04/2018</b>					
011/004	008 - 3.3.90.39.78	499-CERTAME ASSESSORIA E CONSULTORIA FE	7.349,00		6.981,55
013/004	008 - 3.3.90.39.79	345-Providence Serviços Terceirizados Ltda.	12.274,11		11.476,29
<b>Total 02/04/2018:</b>			<b>19.623,11</b>		<b>18.457,84</b>
<b>03/04/2018</b>					
009/003	008 - 3.3.90.39.44	9-COMP.SAN. BASICO EST.SAO PAULO-SABESP	139,48		139,48
<b>Total 03/04/2018:</b>			<b>139,48</b>		<b>139,48</b>
<b>06/04/2018</b>					
003/011 ✓	001 - 3.1.90.11.01	150-FOLHA DE PAGAMENTO ATIVOS ✓	15.586,34		15.586,34
003/012 ✓	001 - 3.1.90.11.01	150-FOLHA DE PAGAMENTO ATIVOS ✓	14.050,15		14.050,15
014/004	008 - 3.3.90.39.17	290-APOIO INFORMÁTICA E COMERCIAL LTDA M	4.239,60		4.075,53
016/003	008 - 3.3.90.39.05	233-GAP CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA	5.136,13		5.059,09
020/004	008 - 3.3.90.39.77	342-MDS SECURITY SISTEMAS DE SEGURANÇA	524,00		499,80
022/004	008 - 3.3.90.39.05	476-LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA EPP	500,00		500,00
026/004	008 - 3.3.90.39.99	505-FIPE - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA	120.659,38		120.659,38
<b>Total 06/04/2018:</b>			<b>160.695,60</b>		<b>160.430,29</b>
<b>09/04/2018</b>					
009/004	008 - 3.3.90.39.44	9-COMP.SAN. BASICO EST.SAO PAULO-SABESP	659,16		659,16
010/009	008 - 3.3.90.39.58	281-VIVO S/A	31,30		31,30
033/004	008 - 3.3.90.39.11	503-PARAMITA TECNOLOGIA CONSULTORIA FIN	629,31		629,31
040/005	008 - 3.3.90.39.58	316-NET SAO PAULO LTDA	264,89		264,89
<b>Total 09/04/2018:</b>			<b>1.584,66</b>		<b>1.584,66</b>
<b>10/04/2018</b>					
025/004	007 - 3.3.90.36.06	482-DIOGO RODRIGUES	4.200,00		4.200,00
065/001	008 - 3.3.90.39.17	496-CARDELLI INSTALAÇÕES LTDA ME <i>Placa</i>	1.022,00		1.022,00
069/001	008 - 3.3.90.39.05	176-SANCHES E ASSOCIADOS CONSULTORIA EI	6.700,00		6.594,50
<b>Total 10/04/2018:</b>			<b>11.922,00</b>		<b>11.816,50</b>
<b>12/04/2018</b>					
003/013 ✓	001 - 3.1.90.11.01	150-FOLHA DE PAGAMENTO ATIVOS ✓	19.891,16		19.891,16
<b>Total 12/04/2018:</b>			<b>19.891,16</b>		<b>19.891,16</b>
<b>13/04/2018</b>					
018/004	008 - 3.3.90.39.81	2-BANCO DO BRASIL S/A	2.345,78		2.345,78
<b>Total 13/04/2018:</b>			<b>2.345,78</b>		<b>2.345,78</b>
<b>16/04/2018</b>					
019/006	008 - 3.3.90.39.99	290-APOIO INFORMÁTICA E COMERCIAL LTDA M	649,91		624,76
021/006	008 - 3.3.90.39.99	475-LUSA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	1.063,06		1.063,06
024/004	008 - 3.3.90.39.47	493-FERRARO ASSESSORIA & COMUNICAÇÃO	5.800,00		5.800,00
028/003	008 - 3.3.90.39.69	92-TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.	494,91		494,91
066/001	008 - 3.3.90.39.63	478-KLIMTEC TECNOLOGIA LTDA	240,00		240,00

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
 FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO  
 DE PAULÍNIA - PAULIPREV**  
 AV. BRASÍLIA, Nº 29 - CENTRO - PAULÍNIA - Paulínia/SP  
 CNPJ:04.882.772/0001-55
**Pagamentos por data**

Período de 01/04/2018 até 30/04/2018

067/001	008 - 3.3.90.39.99	468-JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES	2.000,00		2.000,00
068/001	008 - 3.3.90.39.74	469-EMPRESA BASILEIRA DE CORREIOS E TELE	36,50		36,50
070/001	008 - 3.3.90.39.99	475-LUSA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	626,94		626,94
		<b>Total 16/04/2018:</b>	<b>10.911,32</b>		<b>10.886,17</b>
<b>17/04/2018</b>					
007/004	002 - 3.1.90.13.02	15-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	7.128,40		7.128,40
007/005	002 - 3.1.90.13.02	15-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	7.128,40	7.128,40	0,00
		<b>Total 17/04/2018:</b>	<b>14.256,80</b>	<b>7.128,40</b>	<b>7.128,40</b>
<b>21/04/2018</b>					
028/004	008 - 3.3.90.39.69	92-TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.	474,93		474,93
		<b>Total 21/04/2018:</b>	<b>474,93</b>		<b>474,93</b>
<b>23/04/2018</b>					
010/010	008 - 3.3.90.39.58	281-VIVO S/A	785,13		785,13
016/004	008 - 3.3.90.39.05	233-GAP CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA	5.136,13		5.059,09
017/003	008 - 3.3.90.39.11	233-GAP CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA	5.871,38		5.783,31
040/006	008 - 3.3.90.39.58	316-NET SAO PAULO LTDA	266,34		266,34
071/001	007 - 3.3.90.36.15	472-ANDRÉ MATTEIS MARTINS BONILHA E OUTF	11.000,00		9.713,72
		<b>Total 23/04/2018:</b>	<b>23.058,98</b>		<b>21.607,59</b>
<b>26/04/2018</b>					
008/007	008 - 3.3.90.39.43	5-COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPF	2.236,46		2.236,46
009/005	008 - 3.3.90.39.44	9-COMP. SAN. BASICO EST. SAO PAULO-SABESP	160,17		160,17
012/004	008 - 3.3.90.39.11	439-FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SI	6.478,21		6.478,21
		<b>Total 26/04/2018:</b>	<b>8.874,84</b>		<b>8.874,84</b>
<b>27/04/2018</b>					
001/004	012 - 3.1.90.01.01	152-FOLHA APOSENTADORIA	7.221.660,95		5.661.454,86
002/004	007 - 3.3.90.36.45	151-FOLHA DE CONSELHEIROS	32.906,30		32.522,90
003/014	001 - 3.1.90.11.01	150-FOLHA DE PAGAMENTO ATIVOS	21.577,49		21.577,49
003/015	001 - 3.1.90.11.01	150-FOLHA DE PAGAMENTO ATIVOS	76.195,75		52.782,35
004/004	013 - 3.1.90.03.01	153-FOLHA PENSÃO	500.725,15		427.720,29
005/005	014 - 3.1.90.05.51	432-FOLHA AUXILIO DOENÇA FUNCIONARIOS ES	828.266,41		731.147,14
006/004	003 - 3.1.91.13.03	86-INST.PREV.FUNC.PUB.MUN.PAULÍNIA-PAULIP	8.649,78		8.649,78
072/001	008 - 3.3.90.39.99	67-Prefeitura Municipal de Paulínia	1.103,30		1.103,30
073/001	008 - 3.3.90.39.81	140-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	671,50		671,50
		<b>Total 27/04/2018:</b>	<b>8.691.756,63</b>		<b>6.937.629,61</b>
		<b>Total Orçamentário:</b>	<b>8.965.535,29</b>	<b>7.128,40</b>	<b>7.201.267,25</b>

**Extra-Orçamentário**

<u>Lanc.Despesa</u>	<u>Elemento</u>	<u>Fornecedor</u>	<u>Valor Bruto</u>	<u>Valor Estornado</u>	<u>Valor Líquido</u>
<b>02/04/2018</b>					
040	5314 - 211199900.2	140-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	345.447,22		345.447,22
		<b>Total 02/04/2018:</b>	<b>345.447,22</b>		<b>345.447,22</b>
<b>06/04/2018</b>					

**Pagamentos por data**

Período de 01/04/2018 até 30/04/2018

041	5311 - 211130100.1 67-Prefeitura Municipal de Paulínia	977.591,29		977.591,29
	<b>Total 06/04/2018:</b>	<b>977.591,29</b>		<b>977.591,29</b>
<b>09/04/2018</b>				
043	5316 - 211199900.5 263-Unimed Campinas Cooperativa de Trabalho Méc	1.120,03		1.120,03
044	5316 - 211199900.5 263-Unimed Campinas Cooperativa de Trabalho Méc	1.180,56		1.180,56
	<b>Total 09/04/2018:</b>	<b>2.300,59</b>		<b>2.300,59</b>
<b>17/04/2018</b>				
042	5312 - 211110200.1 15-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1.863,09		1.863,09
045	5312 - 211110200.1 15-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1.863,09	1.863,09	0,00
	<b>Total 17/04/2018:</b>	<b>3.726,18</b>	<b>1.863,09</b>	<b>1.863,09</b>
<b>27/04/2018</b>				
046	5315 - 211120000.1 86-INST.PREV.FUNC.PUB.MUN.PAULÍNIA-PAULIP	14.180,81		14.180,81
047	5317 - 211199900.6 86-INST.PREV.FUNC.PUB.MUN.PAULÍNIA-PAULIP	702,80		702,80
	<b>Total 27/04/2018:</b>	<b>14.883,61</b>		<b>14.883,61</b>
	<b>Total Extra-Orçamentário:</b>	<b>1.343.948,89</b>	<b>1.863,09</b>	<b>1.342.085,80</b>
	<b>Total Geral:</b>	<b>10.309.484,18</b>	<b>8.991,49</b>	<b>8.543.353,05</b>

GAP Consultoria Contábil Ltda  
Contadores  
CRC 2SP024990/O-3

LUCIANO GERALDO PORTO  
Diretor Financeiro

JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES  
Diretor Presidente



**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE PERFORMANCE E ENQUADRAMENTO PERANTE A RESOLUÇÃO 3.922/10 E 4.392/14 E 4604/17 ABRIL 2018**

Instituições	Fundos	PL	CATEGORIA	% PL	Limite	ENQUADRAMENTO
CAIXA	CAIXA BRASIL REF. DI LONGO PRAZO	R\$ 95.617.384,73	✓ Renda Fixa	12,36%	40%	Artigo 7º, Inciso IV
BRDESCO	INSTITUCIONAL IMA-B 5 FIC	R\$ 18.088.496,14	✓ Renda Fixa			
ITAU	INSTITUCIONAL ALOC DINAMIC II	R\$ 18.022.238,96	✓ Renda Fixa			
ITAU	ITAU INSTITUCIONAL REFERENCIADO DI F	R\$ 6.919.331,15	✓ Renda Fixa			
BRIDGE	TOWER BRIDGE RF FI IMAB -5	R\$ 20.882.234,16	✓ Renda Fixa	14,46%	60%	Artigo 7º, Inciso III
BRIDGE	TOWER BRIDGE RF FI IMAB -5 II	R\$ 69.403.623,10	✓ Renda Fixa			
BRPP	FIRF PYXIS INSTITUCIONAL IMAB	R\$ 36.139.649,62	✓ Renda Fixa			
TMJ	TMJ IMA B FI RF	R\$ 29.583.124,66	✓ Renda Fixa			
SAFRA	SAFRA IMA FIC RF	R\$ 6.398.920,76	✓ Renda Fixa			
BANCO BRASIL	CARTEIRA ADMINISTRADA	R\$ 161.187.395,21	✓ Renda Fixa	43,36%	100%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea a e b
CAIXA	CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	R\$ 9.279.769,94	✓ Renda Fixa			
CAIXA	CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF II	R\$ 39.222.652,92	✓ Renda Fixa			
CAIXA	CAIXA FI BRASIL IMA-B 5 TP RF LP	R\$ 149.709.563,33	✓ Renda Fixa			
BANCO BRASIL	CARTEIRA LONGO PRAZO (NTN-B)	R\$ 106.387.350,02	✓ Renda Fixa			
BANCO BRASIL	ALOCAÇÃO AT RF PREVIDENCIARIO	R\$ 20.577.956,65	✓ Renda Fixa			
BRPP	PIATA RF LP PREV CRED. PRIV	R\$ 17.823.356,34	✓ Crédito Privado	1,59%	5%	Artigo 7º, Inciso VII
INCENTIVO	FIDC INCENTIVO II MULTISSETORIAL II	R\$ 14.036.102,55	✓ Renda Fixa - FIDC	6,62%	15%	Artigo 7º, Inciso VI
CM CAPITAL	GGR PRIME I FIDC	R\$ 16.070.541,97	✓ Renda Fixa - FIDC			
PLANNER	ILLUMINATI FIDC	R\$ 43.414.919,94	✓ Renda Fixa - FIDC			
GRADUAL	LEME FIDC SENIOR	R\$ 463.134,05	✓ Renda Fixa - FIDC			
SANTANDER	BBIF MASTER FIDC LP	R\$ 170.264,96	✓ Renda Fixa - FIDC			
INCENTIVO	FIDC INCENTIVO MULTISSETORIAL I	R\$ 79.120,06	✓ Renda Fixa - FIDC			
CABEDAL	FIM FP1/FP2 LONGO PRAZO	R\$ 25.076.649,02	✓ Multimercado	6,48%	10%	Artigo 8º, Inciso III
GRADUAL	FI MULTIMERCADO SCULPTOR CP	R\$ 47.601.630,73	✓ Multimercado			
TMJ - BRIDGE	HAZZ	R\$ 10.401.602,64	✓ Imobiliário	5,67%	5%	Artigo 8º, Inciso IV
	BR HOTEIS FII	R\$ 13.968.502,61	✓ Imobiliário			
PLANNER	INFRA REAL ESTATE FII	R\$ 1.508.664,09	✓ Imobiliário			
GRADUAL	INFRA SANEAMENTO	R\$ 13.451.092,30	✓ FIP			
PLANNER	W7 FIP /INFRA TEC	R\$ 2.169.229,21	✓ FIP			
TMJ - BRIDGE	FIP/ATICO GESTÃO EMPRESARIAL	R\$ 992.868,38	✓ FIP			
	ATICO FLORESTAL FIP	R\$ 5.459.271,62	✓ FIP			
ATICO	ATICO GERAÇÃO ENERGIA	R\$ 15.594.021,37	✓ FIP			
VINCI	VINCCI GAS DIVIDENDOS	R\$ 30.337.204,91	✓ Ações	9,46%	30%	Artigo 8º, I
GENIAL	GERAÇÃO FIA	R\$ 30.865.972,10	✓ Ações			
BAHIA	BBM VALUATION II FIC FIA	R\$ 28.059.493,82	✓ Ações			
ICATU	VANGUARDA DIVIDENDOS FIA	R\$ 16.800.600,51	✓ Ações			
		R\$				
TOTAL SEGMENTO RENDA FIXA		R\$ 879.277.131,12		78,40%		
TOTAL SEGMENTO RENDA VARIÁVEL		R\$ 242.286.803,31		21,60%		
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		R\$ 19.301,56		0,0017%		
TOTAL GERAL		R\$ 1.121.583.235,99		100,00%		Resolução CMN Nº 4604/2017

José de Freitas Guimarães  
Diretor Presidente

Fábio Cecconelo  
Membro C.I.

**GUIA DE RECOLHIMENTO**  
**DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA - PAULÍNIA PREVI**  
**ECONÔMICA FEDERAL - AG. 0860 - CONTA Nº 006.22-7**

<b>CNPJ:</b>		45.751.435/0001-06
<b>COMPETÊNCIA (MÊS/ANO):</b>		04/2018
<b>VENCIMENTO:</b>		08/05/2018
<b>SEGURADOS %:</b>		R\$ 3.101.153,88
<b>ENTE ESTATAL 11%:</b>		R\$ 3.191.195,30
<b>Contribuição Complementar - Lei 3153/2010 - 9%:</b>		R\$ 2.610.957,21
<b>TOTAL:</b>		<b>R\$ 8.903.306,39</b>
<b>MULTA:</b>		R\$ 0,00
<b>JUROS / DIF. MÊS ANT:</b>		R\$ 0,00
<b>VALOR DA GUIA INTEGRAL:</b>		<b>R\$ 8.903.306,39</b>
<b>VALOR DO ABATIMENTO EM GUIA LC Nº 56/2014</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>VALOR TOTAL À RECOLHER:</b>		<b>R\$ 8.903.306,39</b>

**AUTENTICAÇÃO**

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0660 - PAULÍNIA, SP

DATA: 07/05/2018

TERMINAL: 1001

NSU: 001682

HORA: 17:00:34

AUT.: 0071

COMPROVANTE DE DEPOSITO

NUM.DOC.: 000000

AGÊNCIA/CONTA CREDITADA: 0860/006/00.000.022-7

NOME: PAULIPREV

DEPOSITANTE:

P

VALOR TOTAL:

8.903.306,39

VALOR DINHEIRO:

8.903.306,39

Informações, reclamações, sugestões e elogios

SAC CAIXA 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Via - Via Cliente

**INFORMAÇÕES DA GUIA**

Nº SEGURADOS: 4216

TOTAL DA BASE DE CÁLCULO: R\$ 29.006.160,13

VALOR REMUNERAÇÃO (VALOR BRUTO): R\$ 39.313.282,91

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

DESCRIÇÃO	HOMENS	MULHERES	TOTAL
ADMITIDOS/READMISÕES NO MÊS	15	7	22
DEMITIDOS NO MÊS	21	26	47
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	1103	3195	4298



**Comprovante de Solicitação de Transferência de Valores**  
via GovConta Caixa

<b>Emitente:</b>	PREFEITURA M PAULÍNIA
<b>Conta Origem:</b>	0860/006/00000001-4

<b>Conta Destino:</b>	0860/006/00000022-7
<b>Nome do Destinatário:</b>	PAULIPREV
<b>Valor:</b>	R\$ 605.008,64
<b>Objetivo da TEV:</b>	REF PARC 35

<b>Data Débito:</b>	20/06/2018
<b>Data da Operação:</b>	20/06/2018 - 15:17:32
<b>Código da Operação:</b>	30018062

<b>CPFs que já Autorizaram:</b>
017.287.628-12

**Esta operação só será efetivada após a assinatura de todos os Representantes Legais.**

**As assinaturas devem ser inseridas todas no mesmo dia, dentro do horário limite estabelecido.**

**A transação encontra-se disponível em Consulta Pendências.**

Para imprimir o comprovante, utilize a opção de impressão do seu browser.

[RETORNAR](#)[CADASTRAR FAVORECIDO](#)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
 FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO  
 DE PAULÍNIA - PAULIPREV**  
 AV. BRASÍLIA, Nº 29 - CENTRO - PAULÍNIA - Paulínia/SP  
 CNPJ:04.882.772/0001-55

## Pagamentos por data

Período de 01/05/2018 até 31/05/2018

## Orçamentário

<u>Empenho</u>	<u>Elemento</u>	<u>Fornecedor</u>	<u>Valor Bruto</u>	<u>Valor Estornado</u>	<u>Valor Líquido</u>
<b>02/05/2018</b>					
011/005	008 - 3.3.90.39.78	499-CERTAME ASSESSORIA E CONSULTORIA FE ✓	7.349,00		6.981,55
013/005	008 - 3.3.90.39.79	345-Providence Serviços Terceirizados Ltda. ✓	12.125,88		11.337,70
		<b>Total 02/05/2018:</b>	<b>19.474,88</b>		<b>18.319,25</b>
<b>04/05/2018</b>					
014/005	008 - 3.3.90.39.17	290-APOIO INFORMÁTICA E COMERCIAL LTDA M ✓	4.239,60		4.075,53
074/001	008 - 3.3.90.39.17	512-ODAIR DONIZETI BARBARA ME	480,00		480,00
075/001	008 - 3.3.90.39.05	476-LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA EPP ✓	500,00		500,00
		<b>Total 04/05/2018:</b>	<b>5.219,60</b>		<b>5.055,53</b>
<b>07/05/2018</b>					
020/005	008 - 3.3.90.39.77	342-MDS SECURITY SISTEMAS DE SEGURANÇA ✓	524,00		499,74
		<b>Total 07/05/2018:</b>	<b>524,00</b>		<b>499,74</b>
<b>08/05/2018</b>					
076/001	008 - 3.3.90.39.73	322-CARDOSO E BELINTANI AGENCIA DE TURISI ✓	2.081,03		2.081,03
		<b>Total 08/05/2018:</b>	<b>2.081,03</b>		<b>2.081,03</b>
<b>09/05/2018</b>					
026/005	008 - 3.3.90.39.99	505-FIPE - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ✓	293.779,36		293.779,36
		<b>Total 09/05/2018:</b>	<b>293.779,36</b>		<b>293.779,36</b>
<b>10/05/2018</b>					
016/005	008 - 3.3.90.39.05	233-GAP CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA ✓	5.136,13		5.059,09
		<b>Total 10/05/2018:</b>	<b>5.136,13</b>		<b>5.059,09</b>
<b>14/05/2018</b>					
003/016	001 - 3.1.90.11.01	150-FOLHA DE PAGAMENTO ATIVOS ✓	17.362,97		17.362,97
008/008	008 - 3.3.90.39.43	5-COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPF ✓	1.959,60		1.959,60
024/005	008 - 3.3.90.39.47	493-FERRARO ASSESSORIA & COMUNICAÇÃO ✓	5.800,00		5.800,00
033/005	008 - 3.3.90.39.11	503-PARAMITA TECNOLOGIA CONSULTORIA FIN ✓	629,31		629,31
077/001	005 - 3.3.90.30.17	290-APOIO INFORMÁTICA E COMERCIAL LTDA M ✓	160,00		160,00
		<b>Total 14/05/2018:</b>	<b>25.911,88</b>		<b>25.911,88</b>
<b>15/05/2018</b>					
007/006	002 - 3.1.90.13.02	15-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ✓	5.841,33		5.841,33
018/005	008 - 3.3.90.39.81	2-BANCO DO BRASIL S/A ✓	2.351,50		2.351,50
069/002	008 - 3.3.90.39.05	176-SANCHES E ASSOCIADOS CONSULTORIA EI ✓	6.800,00		6.698,00
		<b>Total 15/05/2018:</b>	<b>14.992,83</b>		<b>14.890,83</b>
<b>16/05/2018</b>					
025/005	007 - 3.3.90.36.06	482-DIOGO RODRIGUES ✓	4.200,00		4.200,00
		<b>Total 16/05/2018:</b>	<b>4.200,00</b>		<b>4.200,00</b>
<b>17/05/2018</b>					
001/005	012 - 3.1.90.01.01	152-FOLHA APOSENTADORIA ✓	16.410,62		16.410,62
		<b>Total 17/05/2018:</b>	<b>16.410,62</b>		<b>16.410,62</b>
<b>21/05/2018</b>					
009/006	008 - 3.3.90.39.44	9-COMP.SAN. BASICO EST.SAO PAULO-SABESP ✓	139,48		139,48



**Pagamentos por data**

Período de 01/05/2018 até 31/05/2018

010/011	008 - 3.3.90.39.58	281-VIVO S/A	/	989,51	989,51
017/004	008 - 3.3.90.39.11	233-GAP CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA	/	5.871,38	5.783,31
019/007	008 - 3.3.90.39.99	290-APOIO INFORMÁTICA E COMERCIAL LTDA M	/	649,91	625,15
040/007	008 - 3.3.90.39.58	316-NET SAO PAULO LTDA	/	49,99	49,99
071/002	007 - 3.3.90.36.15	472-ANDRÉ MATTEIS MARTINS BONILHA E OUTF	/	11.000,00	9.713,72
079/001	008 - 3.3.90.39.99	475-LUSA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	/	1.690,00	1.690,00
				<b>Total 21/05/2018:</b>	<b>20.390,27</b>
					<b>18.991,16</b>

**25/05/2018**

009/007	008 - 3.3.90.39.44	9-COMP.SAN. BASICO EST.SAO PAULO-SABESP	/	156,36	156,36
012/005	008 - 3.3.90.39.11	439-FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SI	/	6.478,21	6.478,21
				<b>Total 25/05/2018:</b>	<b>6.634,57</b>

**28/05/2018**

001/006	012 - 3.1.90.01.01	152-FOLHA APOSENTADORIA	/	7.545.734,51	5.875.046,85
002/005	007 - 3.3.90.36.45	151-FOLHA DE CONSELHEIROS	/	32.708,47	32.287,96
003/017	001 - 3.1.90.11.01	150-FOLHA DE PAGAMENTO ATIVOS	/	73.862,13	51.194,31
004/005	013 - 3.1.90.03.01	153-FOLHA PENSÃO	/	500.798,87	426.715,52
005/006	014 - 3.1.90.05.51	432-FOLHA AUXILIO DOENÇA FUNCIONARIOS ES	/	928.353,06	817.145,78
				<b>Total 28/05/2018:</b>	<b>9.081.457,04</b>
					<b>7.202.390,42</b>

**30/05/2018**

010/012	008 - 3.3.90.39.58	281-VIVO S/A	/	982,01	982,01
078/001	005 - 3.3.90.30.07	313-D CONCETTI COMÉRCIO DE BEBIDAS - ME	/	161,50	161,50
081/001	008 - 3.3.90.39.81	140-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	/	17,50	17,50
				<b>Total 30/05/2018:</b>	<b>1.161,01</b>

**31/05/2018**

006/005	003 - 3.1.91.13.03	86-INST.PREV.FUNC.PUB.MUN.PAULINIA-PAULIP	/	9.265,68	9.265,68
				<b>Total 31/05/2018:</b>	<b>9.265,68</b>
				<b>Total Orçamentário:</b>	<b>9.506.638,90</b>
					<b>7.624.650,17</b>

**Extra-Orçamentário**

<u>Lanc.Despesa</u>	<u>Elemento</u>	<u>Fornecedor</u>	<u>Valor Bruto</u>	<u>Valor Estornado</u>	<u>Valor Líquido</u>
<b>03/05/2018</b>					
048	5314 - 211199900.2	140-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	352.963,28		352.963,28
			<b>Total 03/05/2018:</b>		<b>352.963,28</b>
<b>08/05/2018</b>					
049	5311 - 211130100.1	67-Prefeitura Municipal de Paulínia	1.013.028,38		1.013.028,38
			<b>Total 08/05/2018:</b>		<b>1.013.028,38</b>
<b>15/05/2018</b>					
050	5312 - 211110200.1	15-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1.691,51		1.691,51
			<b>Total 15/05/2018:</b>		<b>1.691,51</b>
<b>29/05/2018</b>					
051	5317 - 211199900.6	86-INST.PREV.FUNC.PUB.MUN.PAULINIA-PAULIP	702,90		702,90
052	5315 - 211120000.1	86-INST.PREV.FUNC.PUB.MUN.PAULINIA-PAULIP	18.669,52		18.669,52
			<b>Total 29/05/2018:</b>		<b>19.372,42</b>

**Pagamentos por data**

Período de 01/05/2018 até 31/05/2018

Total Extra-Orçamentário:	1.387.055,59	1.387.055,59
Total Geral:	10.893.694,49	9.011.705,76

---

GAP Consultoria Contábil Ltda  
Contadores  
CRC 2SP024990/O-3

---

JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES  
Diretor Presidente

Instituições	Fundos	PL	CATEGORIA	% PL	Limites	ENQUADRAMENTO	
						Artigo 7º, Inciso III	Artigo 7º, Inciso IV
CAIXA	CAIXA BRASIL REF. DI LONGO PRAZO	R\$ 96.848.241,54	Renda Fixa	12,66%	40%	Artigo 7º, Inciso IV	
	INSTITUCIONAL IMA-B 5 FIC	R\$ 17.777.937,37	Renda Fixa				
	INSTITUCIONAL ALOC DINAMIC II	R\$ 18.051.041,52	Renda Fixa				
	ITAÚ INSTITUCIONAL REFERENCIADO DI FI	R\$ 6.961.118,40	Renda Fixa				
BRIDGE	TOWER BRIDGE RF FI IMAB -5	R\$ 19.301.619,55	Renda Fixa	14,26%	60%	Artigo 7º, Inciso III	
	TOWER BRIDGE RF FI IMAB -5 II	R\$ 67.703.936,29	Renda Fixa				
	FIRF PYXIS INSTITUCIONAL IMAB	R\$ 35.341.002,20	Renda Fixa				
	TMJ IMA B FI RF	R\$ 28.781.963,51	Renda Fixa				
SAFRA	SAFRA IMA FIC RF	R\$ 6.181.799,27	Renda Fixa				
BANCO BRASIL	CARTEIRA ADMINISTRADA	R\$ 157.537.362,15	Renda Fixa	43,83%	100%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea a e b	
	CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	R\$ 9.207.571,91	Renda Fixa				
	CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF II	R\$ 44.119.670,46	Renda Fixa				
	CAIXA FI BRASIL IMA-B 5 TP RF LP	R\$ 147.333.609,35	Renda Fixa				
	CARTEIRA LONGO PRAZO (NTN-B)	R\$ 102.414.317,94	Renda Fixa				
ALOCAÇÃO AT RF PREVIDENCIARIO	R\$ 22.731.562,50	Renda Fixa					
BRPP	PIATÁ RF LP PREV CRÉD. PRIV	R\$ 17.776.954,35	Crédito Privado	1,61%	5%	Artigo 7º, Inciso VII	
	FIDC INCENTIVO II MULTISECTORIAL II	R\$ 14.036.102,55	Renda Fixa - FIDC	6,63%	15%	Artigo 7º, Inciso VI	
GGR PRIME I FIDC	R\$ 15.379.881,90	Renda Fixa - FIDC					
ILLUMINATI FIDC	R\$ 43.047.676,54	Renda Fixa - FIDC					
LEME FIDC SENIOR	R\$ 463.134,05	Renda Fixa - FIDC					
BBF MASTER FIDC LP	R\$ 169.485,55	Renda Fixa - FIDC					
FIDC INCENTIVO MULTISECTORIAL I	R\$ 79.120,06	Renda Fixa - FIDC					
CABEDAL GRADUAL	FIM FP1/FP2 LONGO PRAZO	R\$ 25.074.043,04	Multimercado	6,59%	10%	Artigo 8º, Inciso III	
	FI MULTIMERCADO SCULPTOR CP	R\$ 47.601.630,73	Multimercado				
TMJ - BRIDGE	HAZZ	R\$ 10.405.073,74	Imobiliário	5,76%	5%	Artigo 8º, Inciso IV	
	BR HOTEIS FII	R\$ 13.960.789,69	Imobiliário				
	INFRA REAL ESTATE FII	R\$ 1.510.284,77	Imobiliário				
	INFRA SANEAMENTO	R\$ 13.428.507,07	FIP				
GRADUAL PLANNER	W7 FIP /INFRA TEC	R\$ 2.165.422,47	FIP	5,76%	5%	Artigo 8º, Inciso IV	
	FIP/ATICO GESTÃO EMPRESARIAL	R\$ 992.868,38	FIP				
TMJ - ATICO	ATICO FLORESTAL FIP	R\$ 5.452.326,80	FIP	5,76%	5%	Artigo 8º, Inciso IV	
	ATICO GERAÇÃO ENERGIA	R\$ 15.590.824,20	FIP				
VINCI GENIAL BAHIA ICATU	VINCCI GAS DIVIDENDOS	R\$ 26.879.638,90	Ações	8,65%	30%	Artigo 8º, Inciso I	
	GERAÇÃO FIA	R\$ 38.085.333,17	Ações				
	BBM VALUATION II FIC FIA	R\$ 25.473.799,57	Ações				
	VANGUARDA DIVIDENDOS FIA	R\$ 15.092.930,27	Ações				
TOTAL SEGMENTO RENDA FIXA		R\$ 871.336.108,96					
TOTAL SEGMENTO RENDA VARIÁVEL		R\$ 231.633.472,80					
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		R\$ 15.421,01					
TOTAL GERAL		R\$ 1.102.984.002,77					
							Resolução CMN Nº 4604/2017

Obs.: fido Incentivo saído de abril.

Indaiatuba, 14 de junho de 2018.

aux. saúde  
aliment.  
transp.

## NOTA TÉCNICA

### RELATÓRIO

Trata-se de requerimentos de servidores municipais de Paulínia, titulares de cargos de provimento efetivo, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Paulínia, objetivando a restituição das contribuições previdenciárias cobradas sobre as seguintes vantagens pecuniárias pagas pela Prefeitura Municipal de Paulínia em folha de: Auxílio Saúde, Auxílio Alimentação e Auxílio Transporte.

É o breve relatório, passamos a opinar.

### PARECER

O artigo 13 e seus incisos da Lei Complementar nº 18 de 09 de outubro de 2001 estabelecem a base de cálculo das contribuições dos servidores municipais de Paulínia, que abaixo se transcreve:

**“Art. 13. Considera-se base de cálculo das contribuições, para os efeitos desta Lei, o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual e quaisquer outras vantagens, excluídas:**



**“I – as diárias;**

**“II – a ajuda de custo em razão de mudança de sede ;**

**“III – o salário família;**

**“IV – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;**

**“V – um terço da remuneração, por ocasião do gozo de férias anuais remuneradas;**

**“VI – o décimo quarto salário; e,**

**“VII – as parcelas de caráter indenizatório.”**

**(redação dada pela Lei Complementar nº 38/2008)**

Entre as vantagens pecuniárias que ficam expressamente excluídas da base de contribuição estão as parcelas remuneratórias de caráter indenizatório.

Ora, o Auxílio Saúde, o Auxílio Alimentação e o Auxílio Transporte, em função da própria denominação dessas vantagens, têm caráter indenizatório, uma vez que têm por objetivo ressarcir as despesas que o servidor tem com a sua saúde, a sua alimentação e o transporte para o local de desempenho das atribuições de seu cargo efetivo.

Consequentemente sobre essas vantagens não pode incidir contribuição previdenciária, especialmente porque elas não poderão integrar, de forma alguma, os proventos de aposentadoria.

A contribuição previdenciária vinha incidindo, indevidamente, sobre essas parcelas indenizatórias, mas o desconto da contribuição sobre o Auxílio Transporte cessou em dezembro de 2010.



Desse modo, como as contribuições indevidas cobradas há mais de 05 (cinco) anos foram atingidas pela prescrição quinquenal, não há nenhuma contribuição incidente sobre o Auxílio Transporte a ser devolvida aos servidores.

Entretanto, as contribuições continuaram a incidir sobre o Auxílio Saúde e o Auxílio Alimentação, cessando apenas em maio de 2017.

Conseqüentemente as contribuições que incidiram individualmente sobre o Auxílio Saúde e o Auxílio Alimentação, nos últimos 5 anos, devem ser restituídas aos servidores que requerem, devidamente corrigidas.

Entretanto, apenas as contribuições indevidas sobre o Auxílio Saúde e sobre o Auxílio Alimentação, que tenham sido descontadas dos servidores nos últimos 05 (cinco) anos, deverão ser devolvidas a eles, mediante requerimento, pois as anteriores foram atingidas pela prescrição quinquenal.

## **CONCLUSÕES**

Os servidores municipais vinculados ao RPPS de Paulínia que sofreram a incidência indevida de contribuição sobre parcelas indenizatórias consistentes no Auxílio Saúde e Auxílio Alimentação, têm direito à restituição dessas contribuições cobradas nos últimos 05 (cinco) anos, corrigidas monetariamente, estando prescritas as contribuições descontadas antes desse período.

É este, pois, o parecer, *sub censura*.



**Sanches e Associados Consultoria**  
Fernando Stein  
048.SP-26.442

Indaiatuba, 13 de março de 2018.

ABONO

Oficiada PMP  
através do of.  
nº 334/18

PROT. 9612/18

12/04/18

04/07/18-GAP

## NOTA TÉCNICA

### RELATÓRIO

Trata-se de indagação formulada pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV a respeito da legalidade do pagamento, pela Autarquia Previdenciária, em favor dos aposentados e pensionistas com direito à paridade ativo-inativo, dos abonos provisórios instituídos pelas Leis nº 3.345 e 3.346, ambas de 18 de novembro de 2013.

As leis acima referidas são idênticas, referindo-se a primeira aos servidores do Executivo e a segunda aos servidores do Legislativo.

O Diretor Presidente do PAULIPREV informa que vem concedendo os abonos provisórios aos aposentados e pensionistas cujos benefícios gozam do direito à paridade por força do disposto no artigo 6º da EC nº 41/2003, no artigo 3º da EC nº 47/2005 e na EC nº 70/2012.

É o breve relatório, passamos a opinar.

### PARECER

A Lei 3.345/2013, em seu artigo 1º, concedeu um abono provisório no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), a partir de 1º de outubro de 2013, “aos servidores públicos municipais, integrantes da administração direta, autárquica e fundacional pública, sob qualquer regime jurídico e qualquer natureza de provimento, que trabalhem em carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou em cargas horárias especiais, inferiores por imposição de legislação nacional disciplinadora de profissões, e em valor proporcional aos servidores sob cargas horárias inferiores instituídas em legislação municipal.”

No mesmo artigo 1º, inciso II, concedeu um segundo abono provisório, no mesmo valor cumulativo com o primeiro, a partir de 1º de outubro de 2014; no inciso III, um terceiro abono, nas mesmas condições, a partir de 1º de outubro de 2015; e no inciso IV, um quarto abono, nas mesmas condições, a partir de 1º de outubro de 2016.

A Lei 3.346/2013 concedeu os mesmos abonos em favor dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Paulínia, com redação idêntica à da Lei 3.345/2013.

Trata-se de abono mensal, pago juntamente com a remuneração do servidor municipal, que em 1º de outubro de 2016 chegou ao valor de R\$1.000,00 (hum mil reais).

Na verdade, esses abonos são uma espécie de majoração diferenciada dos vencimentos dos servidores municipais de Paulínia, elevando mais os vencimentos de quem percebe uma remuneração menor e elevando menos os vencimentos de quem percebe uma remuneração maior.

Sem análise da constitucionalidade dos abonos concedidos, e embora as leis acima mencionadas se refiram à provisoriedade dos mesmos, é certo que a vantagem pecuniária tem aparente natureza de aumento remuneratório, na medida em que vem sendo pago, em caráter geral e permanente, para todos os servidores municipais, como informa a direção do PAULIPREV.

O artigo 2º das leis referidas estabeleceu que:

*“Art. 2º. Estende-se o abono a que se refere o artigo anterior aos aposentados e aos pensionistas pagcs, total ou parcialmente, pelos cofres públicos”.*

É certo que tal dispositivo não tem o condão de impor o pagamento dos abonos a todos os aposentados e pensionistas, especialmente aqueles cujo benefício é concedido e pago pelo RPPS (e não por conta dos cofres públicos, no dizer da norma). Interpretação diversa seria inconstitucional.



Entretanto, o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 estabelece que “os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes pagos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em fruição na data desta Emenda, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 3º desta Emenda, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrente da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.” (grifo nosso)

Por força do disposto nos artigos 2º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, no parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, e no parágrafo único do artigo 6º-A da EC 41/2003, introduzido pela Emenda Constitucional 70/2012, todos os servidores aposentados pelo PAULIPREV pelas regras de transição do artigo 6º da EC 41/2003, do artigo 3º da EC 47/2005 e do artigo 6º-A da EC 41/2003, aos quais é assegurado o direito à paridade ativo-inativo, têm direito aos abonos de que tratam as Leis nº 3.345/2013 e 3.346/2013, na medida em que elas concedem uma vantagem permanente, indistintamente, em favor de todos os servidores municipais que se encontram em exercício na Prefeitura e na Câmara de Paulínia.

Nesse sentido:

TJ-SP - Apelação APL 10024762620158260565 SP 1002476-26.2015.8.26.0565 (TJ-SP)

Data de publicação: 18/12/2015

Ementa: SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. Abono pecuniário instituído pela Lei Municipal nº 5.266/2015. Verba de caráter geral, implicando aumento salarial disfarçado. Admissibilidade da extensão aos inativos por paridade remuneratória. Precedentes. Emendas Constitucionais nº 41/2003 e nº 47/2005. RECURSO NÃO PROVIDO.

Mostra-se, assim, desnecessária a previsão contida no artigo 2º das leis ordinárias em comento em relação aos aposentados e pensionistas com direito à paridade, eis que a extensão da vantagem decorre do próprio texto constitucional.

Por isso mesmo, entendemos que age corretamente o PAULIPREV ao estender os abonos apenas aos aposentados e pensionistas com direito à paridade ativo-inativo, e não aos aposentados e pensionistas cujos benefícios são reajustados exclusivamente pelo disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 10.887/04.

Posto isso, passamos à análise também do disposto artigo 3º das leis ordinárias acima mencionadas, que assim estabelece:

*"Art. 3º. Sobre o valor do abono provisório não incidem quaisquer vantagens remuneratórias, adicionais, gratificações ou outros a qualquer título, nem contribuição previdenciária". (grifo nosso)*

Ora, o artigo 13, *caput*, da Lei Complementar nº 18, de 09 de outubro de 2001, estabelece que "considera-se base de cálculo das contribuições, para os efeitos desta Lei, o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei..."

As leis citadas, porquanto ordinárias, não podem modificar as regras do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Paulínia estabelecidas em lei complementar, que só podem ser modificadas por outra lei complementar.

Ademais, é inequívoco de que os abonos "provisórios" previstos nas Leis nº 3.345 e 3.346, de 2013, não têm, efetivamente, natureza provisória, transitória ou temporária, porque essas leis não estabeleceram prazo para o pagamento dos abonos, que se tratam, inegavelmente, de aumento indireto e diferenciado da remuneração, de natureza permanente, tanto que continuam sendo pagos a todos os servidores municipais em atividade.

Como vantagens pecuniárias permanentes que são, os abonos instituídos pelas Leis nº 3.345 e 3.346 devem estar sujeitos à contribuição previdenciária, por força do disposto no *caput* do artigo 13 da Lei Complementar nº 18/2001, que as leis ordinárias não têm o poder de modificar.

É, pois, a nosso ver, ilegal o disposto no artigo 3º das Leis nº 3.345 e 3.346, de 2013, ao prever a exclusão da incidência da contribuição previdenciária sobre os abonos "provisórios" instituídos por essas leis ordinárias.

Ademais, a exclusão dos abonos da base de cálculo das contribuições, na condição de vantagem permanente, sem nenhum limite de vigência, constitui afronta ao *caput* do artigo 40 da Constituição Federal, que assegura, ao servidor público titular de cargo efetivo, "regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial."

Se o regime próprio de previdência social deve ter, obrigatoriamente, caráter contributivo, e deve observar critério que preserve o seu equilíbrio financeiro e atuarial, por força desse mandamento constitucional, não se pode excluir esses abonos (de caráter permanente, repita-se) do campo de incidência de contribuição previdenciária patronal e do servidor.

E isso, porque, conforme informações da Diretoria do PAULIPREV, em se tratando de vantagens de caráter permanente, os abonos vêm sendo incluídos nos proventos de aposentadoria dos servidores que se aposentam pelas regras de transição do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e do artigo 1º da Emenda Constitucional nº 70/2012, bem como nas pensões por morte derivadas de aposentadorias concedidas com fundamento no artigo 3º da EC 47/2005 e no artigo 1º da EC 70/2012.

Afastar a incidência da contribuição previdenciária, nesta hipótese, representa romper o equilíbrio atuarial do regime, assegurando a inclusão, no valor dos benefícios, de verba permanente sobre a qual não tem incidido a devida contribuição previdenciária.

## CONCLUSÃO

Em conclusão, passamos a responder às indagações objetivas do Diretor Presidente do PAULIPREV:

1) o pagamento dos abonos previstos nas Leis nº 3.345 e 3.346, de 2013, aos aposentados e pensionistas do RPPS com direito à paridade ativo-inativo, está sendo efetuado legalmente, por se tratar de extensão de vantagens concedidas, em caráter geral, a todos os servidores municipais em atividade, tendo fundamento nos artigos 2º e

- 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, no parágrafo único do artigo 3º da EC 47/2005 e no parágrafo único do artigo 6º-A da EC 41/2003, introduzido pela EC 70/2012;
- 2) o disposto no artigo 2º das Leis nº 3.345 e 3.346, de 2013, não podem, em qualquer hipótese, ser aplicado aos benefícios de aposentadoria e pensão sem direito à paridade, que são reajustados exclusivamente pelo disposto no artigo 15 da Lei Federal 10.887/04;
- 3) o valor dos abonos pagos aos aposentados e pensionistas do PAULIPREV estão sujeitos à contribuição previdenciária sempre que os proventos ou as pensões, incluído os abonos, excederem o teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
- 4) o valor dos abonos pagos aos servidores ativos, dado seu caráter geral e permanente, também está sujeito à contribuição previdenciária por força do disposto no artigo 13, caput, da Lei Complementar nº 18/2001, sendo certo que o artigo 3º das Leis nº 3.345 e 3.346, de 2013, por contrariar o disposto no artigo 40 da Constituição Federal, bem como porque essas leis, por se tratarem de leis ordinárias, não têm o poder de alterar a Lei Complementar nº 18/2001;
- 5) as contribuições previdenciárias sobre os abonos instituídos pelas Leis nº 3.345 e 3.346 de 2013, que não tenham sido recolhidas ao PAULIPREV devem ser apuradas e repassadas, com os acréscimos previstos no artigo 83 da Lei Complementar nº 18/2001, considerando que esses débitos previdenciários ainda não foram atingidos pela prescrição quinquenal.

É este, pois, o parecer, *sub censura*.



**Sanches e Associados Consultoria**  
Fernando Stein  
OAB/SP 26.442

Ofício nº 0334/2018 – ncf

**CÓPIA**

Paulínia, 09 de abril de 2018.

**Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal  
DIXON RONAN CARVALHO**

Venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, nota técnica emitida pela Consultoria Jurídica deste Instituto de Previdência - Sanches e Associados Consultoria, tendo em vista o questionamento feito através do ofício nº 0254/2018-ncf, quanto legalidade do pagamento por esta Autarquia, do abono provisório instituído pelas Leis nº 3.345 e 3.346, ambas de 18 de novembro de 2013, aos aposentados e pensionistas, cujos benefícios foram concedidos por força do artigo 6º da EC nº 41/2003, artigo 3º da EC nº 47/2005 e EC nº 70/2012.

Informo, que este assunto foi um dos temas abordados na reunião realizada no dia 07 de março deste ano, entre as Diretorias Executiva e Previdenciária, e membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, no qual restou deliberado pela emissão do ofício acima mencionado, à Consultoria Jurídica, que submeto a Vossa Excelência, cópia integral para apreciação por tratar de assunto relacionado ao equilíbrio atuarial deste RPPS.

Ao exposto, renovo meus protestos de elevada estima e consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



---

**José de Freitas Guimarães**

*Diretor Presidente*

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

**DIXON RONAN CARVALHO**

Prefeitura Municipal de Paulínia – SP.

Ofício nº 0254/2018 – ncf

Paulínia, 08 de março de 2018.

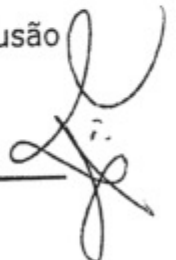
**Prezado Senhor,**

Considerando o disposto nas Leis Municipais nºs 3.345 e 3.346, ambas de 18 de novembro de 2013, as quais "*dispõe sobre a concessão de um conjunto de 04 (quatro) abonos provisórios aos servidores públicos municipais, da administração direta, autárquica e fundacional pública, e dá providência correlatas*" (cópias anexas);

Considerando que este Instituto de Previdência, vem concedendo aos servidores aposentados com a paridade pelos artigos 3º da EC 47/2005, artigo 6º da EC 41/2003 e EC 70/2012 de aposentadoria por invalidez integral ou proporcional, desde que admitidos no serviço público até 31/12/2003, bem como pensionistas em decorrência da opção no ato de aposentadoria pelo artigo 3º da EC 47/2005;

Solicito a Vossa Senhoria, a análise e manifestação jurídica quanto as seguintes indagações:

- 1.) Há legalidade do pagamento do abono provisório aos servidores aposentados com a paridade? Lembrando que no artigo 3º das leis mencionadas acima, a verba é isenta de contribuição previdenciária;
- 2.) Em caso negativo, qual o procedimento adequado para a exclusão dessa verba da folha de pagamento? e





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

---

3.) Existe algum dispositivo legal que obrigue a Administração Municipal ressarcir aos cofres deste Instituto?

Posto isto, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

---

**José de Freitas Guimarães**  
*Diretor Presidente*

**AO DR. FERNANDO STEIN**

SANCHES E ASSOCIADOS CONSULTORIA

Rua dos Ipês, 75 – Jardim Pompéia

Indaiatuba – SP

---

Avenida dos Pioneiros, nº 86  
Bairro Santa Terezinha - Paulínia/SP – CEP 13140-786  
Telefone: (19) 3844-3121





LEI Nº 3345, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE UM CONJUNTO DE 04 (QUATRO) ABONOS PROVISÓRIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL PÚBLICA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."**

A Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito do Município de Paulínia, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam concedidos os seguintes direitos pecuniários aos servidores públicos municipais, integrantes da administração direta, autárquica e fundacional pública, sob qualquer regime jurídico e qualquer natureza de provimento, que trabalhem em carga horária de 40(quarenta) horas semanais ou em cargas horárias especiais, inferiores por imposição de legislação nacional disciplinadora de profissões, e em valor proporcional aos servidores sob cargas horárias inferiores instituídas em legislação municipal.

I - a partir de 1º de outubro de 2013 um abono provisório no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

II - a partir de 1º de outubro de 2014 um abono provisório no mesmo valor do acima previsto, cumulativo com aquele;

III - a partir de 1º de outubro de 2015 um abono provisório no mesmo valor do acima previsto, cumulativo com aquele; e

IV - a partir de 1º de março de 2016, um abono provisório no mesmo no mesmo valor do acima previsto, cumulativo com aquele.

**Art. 2º** Estende-se o abono a que se refere o artigo anterior aos aposentados e aos pensionistas pagos, total ou parcialmente, pelos cofres municipais.

Parágrafo Único - Fica limitado ao valor integral previsto no art. 1º o abono a ser pago ao inativo que for nomeado para cargo público e retornar à ativa.

**Art. 3º** Sobre o valor do abono provisório não incidem quaisquer vantagens remuneratórias, adicionais, gratificações ou outros a qualquer título, nem contribuição previdenciária.

**Art. 4º** Ainda que o servidor exerça mais de um cargo ou emprego em regime de acumulação o abono fica limitado ao valor integral previsto no art. 1º.

**Art. 5º** O servidor beneficiário desta Lei que receber 03 (três) reclamações identificadas por munícipes em razão de mau serviço prestado, cuja procedência seja comprovada pela administração, perderá o direito ao abono provisório, na forma de regulamento específico.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei, observadas as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, correrão por conta de verbas específicas e pertinentes, consignadas nos orçamentos correntes, suplementadas na forma da lei se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeito a partir de 1º de outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.911, de 3 de abril de 2008.

Paulínia, 18 de novembro de 2013.

EDSON MOURA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Lavrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.

ARTHUR AUGUSTO CAMPOS FREIRE  
Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ CARLOS BUENO DE QUEIRÓZ SANTOS  
Secretário Chefe de Gabinete

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/02/2015*



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 3346, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE UM CONJUNTO DE 04 (QUATRO) ABONOS PROVISÓRIOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito do Município de Paulínia, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam concedidos os seguintes direitos pecuniários aos servidores da Câmara Municipal de Paulínia, sob qualquer regime jurídico e qualquer natureza de provimento, e em qualquer carga horária de trabalho:

I - a partir de 1º de outubro de 2013 um abono provisório no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

II - a partir de 1º de outubro de 2014 um abono provisório no mesmo valor do acima previsto, cumulativo com aquele;

III - a partir de 1º de outubro de 2015 um abono provisório no mesmo valor do acima previsto, cumulativo com aquele; e

IV - a partir de 1º de março de 2016, um abono provisório no mesmo no mesmo valor do acima previsto, cumulativo com aquele.

**Art. 2º** Estende-se o abono a que se refere o artigo anterior aos aposentados e aos pensionistas pagos, total ou parcialmente, pelos cofres públicos.

Parágrafo Único - Fica limitado ao valor integral previsto no art. 1º o abono a ser pago ao inativo que for nomeado para cargo público e retornar à ativa.

**Art. 3º** Sobre o valor do abono provisório não incidem quaisquer vantagens remuneratórias, adicionais, gratificações ou outros a qualquer título, nem contribuição previdenciária.

**Art. 4º** Ainda que o servidor exerça mais de um cargo ou emprego em regime de acumulação o abono fica limitado ao valor integral previsto no art. 1º.

**Art. 5º** O servidor beneficiário desta Lei que receber 03 (três) reclamações identificadas por munícipes em

razão de mau serviço prestado, cuja procedência seja comprovada pela administração, perderá o direito ao abono provisório, na forma de regulamento específico.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei, observadas as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, correrão por conta de verbas específicas, consignadas nos orçamentos correntes, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Paulínia, 18 de novembro de 2013.

EDSON MOURA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Lavrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.

ARTHUR AUGUSTO CAMPOS FREIRE  
Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ CARLOS BUENO DE QUEIRÓZ SANTOS  
Secretário Chefe de Gabinete

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/02/2015*

<b>Nº PROCESSO</b>	<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO</b>	<b>BENEFÍCIO SOLICITADO</b>	<b>ARTIGO</b>	<b>REAJUSTE</b>
164/2017	ANA CARLOTA NUNES AMORIM REGO	PROFESSOR I	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROFESSOR	pela regra do art. 6º da EC 41/2003, c/c § 5º do art. 40 da CF	com proventos calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade
165/2018	ANA LAURA ANDRADE DIAS DE OLIVEIRA	CIRURGIÃ DENTISTA	APOSENTADORIA ESPECIAL	com base no art. 40, § 4º da CF,	proventos calculados pela média da remuneração e reajuste anual sem paridade
119/2018	APARECIDO DONIZETE GONÇALVES	ENCARREGADO DE SERVIÇOS	APOSENTADORIA ESPECIAL	INDEFERIDO	
144/2018	ARIADNE FLORENCIO LIMA	PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE	com base no art. 40, § 1º, III, a da CF	proventos calculados pela média da remuneração e reajuste anual
158/2018	AUREA LUCIA PRADO PLACIDINO	COZINHEIRA	APOSENTADORIA POR IDADE	ART 40, § 1º, inciso III, b	proventos proporcionais ao tempo de contribuição na razão de 86,67% calculados sobre a média aritmética simples e reajuste anual
188/2018	CARLA ALEXANDRA CAMAS GIGLIO	ASSISTENTE SOCIAL	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	<b>pela regra de transição do art. 3º, EC 47/2005</b>	com proventos calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade
164/2018	CATARINA DE FÁTIMA DA SILVA	COZINHEIRA	APOSENTADORIA POR IDADE	ART 40, § 1º, inciso III, b	proventos proporcionais ao tempo de contribuição na razão de 76,67% calculados sobre a média aritmética simples e reajuste anual
536/2017	CECÍLIA MARIA OCTAVIANO RODRIGUES	PROFESSOR III	APOSENTADORIA POR IDADE	pela regra do art. 40, § 1º, III, b, da CF	com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e reajuste anual
239/2017	CLEIDE TEREZINHA PASCHINELLI	COZINHEIRA	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	INDEFERIDO	
132/2018	DORALICE JULIO DA SILVEIRA	AUXILIAR ENFERMAGEM	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	pela regra do art. 40, § 1º, III, a, da CF	com proventos calculados pela média aritmética, garantido o reajuste anual

<b>Nº PROCESSO</b>	<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO</b>	<b>BENEFÍCIO SOLICITADO</b>	<b>ARTIGO</b>	<b>REAJUSTE</b>
483/2017	EDSON GONÇALVES FERREIRA	GUARDA MUNICIPAL	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ESPECIAL	com fulcro no §4º, inciso II do artigo 40 da CF, LC 144/2014 e Lei Municipal nº 64/2017	com proventos calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade
185/2018	ELENICE APARECIDA CANDIDO	COZINHEIRA	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	com base no art. 18, inciso I da LC 18/2001, c/c art. 6º - A, da EC 41/2003	proventos correspondentes a 86.67% calculado sobre a última base de contribuição e reajuste pela paridade
147/2018	ERIVANDA BRITO DA SILVA	COZINHEIRA	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	pela regra de transição do art. 3º, EC 47/2005	com proventos calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade
030/2016	EUDINEI CABRAL DE OLIVEIRA	GUARDA MUNICIPAL	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ESPECIAL	com fulcro no §4º, inciso II do artigo 40 da CF, LC 144/2014 e Lei Municipal nº 64/2017	com proventos calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade
149/2018	GONÇALA APARECIDA PINTO DA SILVA	AUXILIAR ENFERMAGEM	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	pela regra de transição do art. 3º, EC 47/2005	proventos integrais calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade
1237/2018	GREGÓRIO JOAQUIM LEAL	GUARDA MUNICIPAL	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ESPECIAL	com fulcro no §4º, inciso II do artigo 40 da CF, LC 144/2014 e Lei Municipal nº 64/2017	com proventos calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade
143/2018	IEDA BERALDO	TÉCNICA EM ESPORTES	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	pela regra de transição do art. 3º, EC 47/2005	proventos integrais calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade

<b>Nº PROCESSO</b>	<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO</b>	<b>BENEFÍCIO SOLICITADO</b>	<b>ARTIGO</b>	<b>REAJUSTE</b>
096/2018	JAIR MARCOS TOYOSATO	GUARDA NOTURNO	APOSENTADORIA ESPECIAL	INDEFERIDO	
224/2017	JOSÉ WILSON DIAS DA SILVA	MOTORISTA	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	pela regra do art. 3º da EC 47/2005	com proventos calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade
127/2018	LENI DE FÁTIMA ANDREUZZI	PROFESSOR - III	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROFESSOR	pela regra do art. 6º da EC 41/2003	com proventos calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade
080/2018	LILIANE PEREIRA BERNARDO	PROFESSOR I	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROFESSOR	pela regra do art. 6º da EC 41/2003, c/c § 5º do art. 40 da CF	com proventos calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade
226/2016	MARCOS CARDOSO	GURDA MUNICIPAL	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ESPECIAL	com fulcro no §4º, inciso II do artigo 40 da CF, LC 144/2014 e Lei Municipal nº 64/2017	com proventos calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade
245/2016	MARIA APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS	SERVEnte	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	pela regra de transição do art. 3º, EC 47/2005	com proventos calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade
149/2017	MARIA DE LOURDES SILVA SOUZA	EDUCADORA INFANTIL	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	pela regra do art. 6º da EC 41/2003	com proventos calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade
219/2017	MARIA GORETT SILVEIRA CARDOSO	SERVEnte	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	pela regra do art. 6º da EC 41/2003	com proventos calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade
138/2018	MARIA ODETE RIBEIRO DA SILVA	SERVEnte	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	pela regra de transição do art. 3º, EC 47/2005	com proventos calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade
126/2018	MARINALVA ALVES DOS SANTOS	COZINHEIRA	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	pela regra do art. 6º da EC 41/2003	com proventos calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade

Nº PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	CARGO	BENEFÍCIO SOLICITADO	ARTIGO	REAJUSTE
159/2018	MARLENE PEREIRA DE SOUZA	ESCRITURÁRIA	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	pela regra de transição do art. 3º, EC 47/2005	com proventos calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade
470/2017	RITA APARECIDA PEREIRA DE MELLO	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	pela regra do art. 6º da EC 41/2003	com proventos calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade
090/2018	ROSANA APARECIDA PACHECO MENEGONI	MONITORA	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	pela regra do art. 6º da EC 41/2003	com proventos calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade
114/2018	SEBASTIÃO VILELA DE MELO (MARINA FERREIRA DE SOUSA MELO)	SERVENTE	PENSÃO POR MORTE	art. 40, §7º, da Constituição Federal e art. 9º, II, c/c art. 21, §2º, da LC nº 18/2001	
160/2018	VÂNIA APARECIDA TONON GERIBÓLA	PROFESSORA	ABONO DE PERMANÊNCIA	com fulcro no art. 40, § 1º, III, "a", e § 19 deste mesmo artigo	

INDEFERIDOS	3
PENSÃO POR MORTE	1
ABONO DE PERMANÊNCIA	1
APOSENTADORIA	26
<b>TOTAL</b>	<b>31</b>



## ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**“Dispõe sobre o cômputo do tempo de exercício dos cargos que especifica para os efeitos do disposto no § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.”**

DIXON RONAN CARVALHO, Prefeito do Município de Paulínia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulínia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal de Paulínia, cujos cargos antecedentes de Babá e de Educador Infantil foram transformados em cargos do Quadro do Magistério Municipal, nos termos do artigo 1º da Lei nº 2.439, de 27 de dezembro de 2000, e do artigo 1º da Lei nº 3.168, de 27 de dezembro de 2010, fica assegurado, para os efeitos do § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, o cômputo, como de exercício no cargo de Professor de Educação Infantil - Creche e na respectiva carreira, do tempo de exercício anterior a essa transformação.

Art. 2º. As aposentadorias já concedidas poderão ser revistas, a requerimento dos interessados, para fins de aplicação do disposto no artigo 1º desta lei complementar.

Art. 3º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulínia, aos ... de ..... de 2018.


DIXON RONAN CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

**PAUTA DE REUNIÃO ORDINÁRIA CONJUNTA  
CONSELHOS: ADMINISTRAÇÃO E FISCAL  
LOCAL - PLENARINHO DA CAMARA  
DATA: 23-07-18 - HORÁRIO: 17:30 HS**

1. Ciência de pedidos de aposentadorias;
2. Leitura de Atas;
3. Relatório do Conselho Fiscal referente aos meses de Abril e Maio /2018
4. Deliberação – propostas para alteração do Layout da sede da Pauliprev com aquisição de drywall, porta e ar condicionado;
5. Apresentação da Nota Técnica da Sanches - devolução dos valores recolhidos referente a auxílios saúde, transporte, abono e alimentação;
6. Análise e providências sobre parecer jurídico da Sanches Consultoria apresentado pelos Drs.Fernando e Clayton na reunião extraordinária do dia 11 de Julho sobre "Contagem do período aquisitivo de babás e educadores";
7. Elaboração da Pauta para próxima reunião.

Paulínia, 13 de junho de 2018.



Fernando José Roveri  
Presidente – Conselho de Administração



Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Município de Paulínia

**LISTA DE PRESENÇA DOS CONSELHOS  
ADMINISTRATIVO E FISCAL  
23 de julho de 2018 - 18 horas - Plenarinho Câmara**

**Reunião Ordinária Conjunta**

SEQ	NOME	ASSINATURA
1	ELIETE MARIA DA SILVA	
2	FERNANDO JOSÉ ROVERI	
3	GUILHERME HOFF	
4	MARCELO AFONSO DE OLIVEIRA ALMEIDA	
5	NARA MARTINS MORETTI	
6	REGINALDO NAVES	
7	RODRIGO SALVIANO DE SOUZA	
8	SANDRA ARIADNE CASASSA	
9	VALMIR BRUSTOLIN	
SEQ	NOME	ASSINATURA
1	ADILSON DE ALMEIDA LIMA	
2	FABIO CECCONELO	
3	LIGIAN REGINA KALVON	<b>AUSENTE</b>
4	MÁRCIA CONDE DE SOUZA CAMPOS	
5	MÁRCIA REGINA AMBROZINI LOPES DA SILVA	